Conselho Superior da Magistratura
Entrada no. 2018/00850
2018-01-24 13:56:15

S. R.

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

RELATÓRIO

(Art.º 108.º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto)

TRIBUNAL DA COMARCA DA MADEIRA
PERÍODO: 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

I. Introdução
1. Âmbito do relatório

O art.º 108º, n.º 2, al. f), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, prevê a elaboração, no final de cada ano judicial, de relatório de gestão que contenha informação respeitante ao grau de cumprimento dos objectivos estabelecidos, indicando as causas dos principais desvios, o qual é comunicado aos Conselhos Superiores e ao Ministério da Justiça.

A recolha de dados foi efectuada no sistema no dia 3 de Janeiro.

O documento foi objecto de parecer positivo do Conselho Consultivo no dia 23 de Janeiro de 2018 e aprovado em Conselho de Gestão no dia 24 de Janeiro.

*

2. Apresentação sumária dos capítulos

Capítulo I: Orgânica da comarca
1. A evolução dos órgãos da comarca
2. O exercício das competências: dificuldades e vantagens
Capítulo II: Os Tribunais e o território
1. A inserção territorial das jurisdições
Capítulo III: Recursos Humanos
1. Juízes de Direito
1.2 Medidas de gestão
1.3 Propostas
2. Funcionários Judiciais
2.1Medidas de gestão
Capítulo IV: Recursos Financeiros
1. Orçamento e execução
2. O exercício das competências: dificuldades e vantagens
3. Aquisições e economato
Capítulo V: Instalações e equipamentos
1. Instalações
1.1 Necessidades estruturais (com referência aos diversos núcleos municipais)
1.2 Manutenção (com referência aos diversos núcleos municipais e aos diversos aspectos que envolve)
1.3 Segurança, acessibilidade e salubridade
2. Equipamentos
Capítulo VI: Unidades orgânicas e movimento processual
1.Unidades de processos
1.1.Indicadores e taxas
1.2 Dados Estatísticos
2. Unidades centrais
2.1 Actos diversos
2.2 Tratamento de objectos

3. Unidades de serviço externo
3.1 Número e tipo de solicitações
3.2 Cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas
3.3 Videoconferências
4. Juízo de Proximidade de São Vicente
4.1 Prestação de informações
4.2 Recepção de papéis, documentos, requerimentos ou outras peças processuais
4.3 Videoconferências, audiências de julgamento, diligências processuais
4.4 Outros actos
Capítulo VII: Plano de actividades e sua execução: Relação dos resultados obtidos com os objectivos definidos
Conclusão

*

Capítulo I: Orgânica da Comarca

1. A evolução dos órgãos da comarca

O Juiz Presidente é juiz desembargador do quadro do Tribunal da Relação de Lisboa, em comissão de serviço, tendo feito quase toda a sua carreira de primeira instância no extinto Círculo Judicial do Funchal, e, mesmo após a sua promoção à segunda instância, manteve residência no Funchal, de onde é natural.

Durante o ano judicial de 2017 houve alteração de Magistrado do Ministério Público Coordenador. Até ao dia 21 de Novembro, tais funções foram desempenhadas pelo Sr. Procurador-Geral Adjunto Dr. Nuno Gonçalves, cargo que exercia desde a instalação da comarca. Este Sr. Magistrado foi publicamente louvado por ocasião do termo das suas relevantes funções de magistrado do Ministério Público coordenador junto do tribunal judicial da comarca da Madeira, por ter revelado competência, espírito de colaboração, lealdade e inexcedível dedicação no exercício do cargo. No dia 21 de Novembro tomou posse como Magistrada do MO Coordenadora da comarca, a Sr.ª Procuradora da República Dr.ª Maria de Lurdes Correia.

O Sr. Administrador Judiciário é reconhecido como um competentíssimo Secretário de Justiça, sendo admirado pelo seu empenho e dedicação ao serviço. A sua nomeação foi natural, por ser absolutamente esperada e ansiada por todos os profissionais forenses. O Sr. Adelino Cruz não tem horas, vive a comarca a tempo inteiro. A sua disponibilidade é permanente. A sua visão positiva do trabalho – tudo se resolve – tem sido peça fundamental da comarca. Também se destaca a sua lealdade e integridade com o JP e o MMPC. Destaco o louvor público que foi alvo o Sr. Administrador Judiciário: " Por ocasião do termo das relevantes obras de beneficiação do Palácio da Justiça do Funchal, é justo reconhecer e louvar o Senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira. O Secretário de Justiça, Sr. Adelino Cruz, é uma pessoa de elevados méritos, com uma dedicação ímpar ao serviço e à causa da Justiça. Está sempre presente, é muito leal e competente e todos (magistrados, advogados, oficiais de justiça e restantes profissões forenses) o admiram profundamente. O seu papel foi decisivo no período das obras no Palácio da Justiça do Funchal"

Mantém-se o excelente relacionamento entre todos os membros do conselho de gestão. Todas as questões da comarca continuam a ser debatidas no conselho de gestão, independentemente de se tratar da competência do Juiz Presidente, do Magistrado do Ministério Público Coordenador ou do Administrador Judiciário. Respeitando as competências de cada membro, tem sido possível articular uma estratégia fundada na clareza das ideias e sentido de serviço ao cidadão utente da justiça. São consensualmente acolhidas as propostas dos diversos membros do CG, sem que seja necessário o recurso a qualquer votação, o que, diga-se, até agora não sucedeu.

O Conselho Consultivo está também a funcionar sem qualquer problema. Sempre muito participado e com membros empenhados e comprometidos, tem tido as reuniões trimestrais legalmente previstas. Este órgão consultivo acompanha toda a vida da comarca e tem sido chamado a pronunciar-se sobre os principais instrumentos de gestão: regulamentos, relatórios e fixação de objectivos. Por proposta de um dos seus membros, uma equipa do Conselho Consultivo tem estado a visitar todas as casas de acolhimento de crianças e jovens, numa perspectiva de, a final, ser elaborado um relatório que contemple as principais dificuldades destas instituições e, bem assim, sugerir soluções para melhor resposta às solicitações do juízo de família e menores do Funchal.

Importa ainda referir a competência e dedicação da Juíza Coordenadora dos juízos sedeados no Palácio da Justiça do Funchal, Sr.ª Dr.ª Cátia Santos, juíza 2 do juízo cível local do Funchal, funções que exerceu até ao movimento judicial do Verão de 2017. Foi publicamente louvada pelo juiz presidente da comarca nos seguintes termos: "Por ocasião do termo das suas relevantes funções de juíza coordenadora dos juízos do tribunal judicial da comarca da Madeira instalados no Palácio da Justiça do Funchal, é justo reconhecer e publicamente louvar a Senhora Juíza de Direito Dr.ª Cátia Raquel Moço da Costa Santos. Revelou sempre assinalável competência e inexcedível dedicação na fase de instalação e primeiros anos de funcionamento do tribunal judicial da comarca da Madeira. Teve importantíssimo papel nas significativas obras que, durante cerca de dois anos, decorreram no Palácio da Justiça do Funchal".

Integra ainda a gestão o Escrivão de Direito Sr. Armando Pestana. Infelizmente, devido à escassez de oficiais de justiça, a sua colaboração com a gestão tem sido sobretudo ao nível da recolha de todos os mails enviados pelo juiz presidente, arquivando-os. O escrivão Sr. Armando Pestana esgota todo o seu tempo a elaborar as contas processuais de todo o juízo de família e menores, bem como na verificação dos mapas de rateio apresentados no juízo do comércio, daí não ser possível pedir-lhe mais apoio à gestão da comarca. Por este motivo e com o incremento de solicitações à gestão da comarca, pelo Conselho Superior da Magistratura (elaboração de tabelas de monitorização), pela Procuradoria-Geral da República (elementos estatísticos) e pelos Srs. Inspectores Judiciais, fazia muita falta um oficial de justiça em exclusivo serviço da gestão da comarca, o que foi finalmente possível a partir de Setembro de 2017, com a nomeação do Escrivão de Direito Sr. Sancho Spínola.

Continua excelente o relacionamento institucional e pessoal com o conselho regional da Madeira da Ordem dos Advogados, nomeadamente com o seu Presidente. Os Advogados são considerados peça fundamental da comarca e, como tal, a relação é de transparência, plena informação e mútua colaboração.

2. <u>O exercício das competências: dificuldades e vantagens</u>

A sempre presente consensualidade no CG tem sido um factor muito positivo para a actividade da comarca.

Como já referi em anteriores relatórios, tenho exercido as minhas competências com a consciência de que o titular do órgão de soberania é o juiz do processo, é este que tem a função de julgar. O JP mais não é do que uma "longa manus" do CSM junto da comarca, proximidade que permite melhores e mais rápidas respostas aos constrangimentos e, bem assim, à apresentação de propostas eficazes. O JP não se envolve nos processos, salvo quanto à morosidade. Instituída a prática de receber cidadãos, quando a situação apresenta injustificada morosidade, é contactado o juiz titular do processo para tomar as medidas necessárias ao retomar do regular andamento. Uma justiça em tempo útil é um factor decisivo para uma boa gestão da comarca. Quanto às propostas de medidas gestionárias, tudo tem sido consensualizado com os Srs. Juízes da comarca, que, diga-se, têm revelado uma postura muito colaborante, enorme empenho e dedicação ao serviço. Os contactos com o CSM têm sido constantes, quer através do GAVPM, quer através da Sr.ª Vogal do Conselho para a comarca da Madeira. Com qualquer destes intervenientes tem sido possível manter

uma articulação baseada na informalidade, por isso célere e colaborante, que tem proporcionado positivos níveis de resolução e satisfação.

*

Capítulo II: Os Tribunais e o território

1. A inserção territorial das jurisdições

Já em anteriores relatórios referi por que concordo com a concentração no Funchal dos juízos especializados (comércio, trabalho, família e menores, execução, instrução criminal, criminal central e cível central). Nos juízos locais cível e criminal do Funchal e de competência genérica de Porto Santo, Santa Cruz e Ponta do Sol ficaram "apenas" os processos comuns cíveis até 50.000 € e especiais e, bem assim, os processos criminais com intervenção do tribunal singular.

Os números e o grau de satisfação de todos os intervenientes confirmam o acerto do desenho do mapa judiciário para a comarca da Madeira. As antigas pendências de Santa Cruz e Ponta do Sol nas jurisdições de execução, comércio, cível e família e menores, foram resolvidas pelos juízos especializado do Funchal. Todos são unanimes. Os cidadãos, os advogados, os autarcas. Esta pacífica inserção territorial resulta sobretudo da boa rede viária e de excelentes transportes públicos, que permitem, hoje, chegar ao Funchal, centro social e económico da Região Autónoma, em menos de 30 minutos.

Sinal de que o mapa judiciário foi o correcto é que, as medidas implementadas para a revisitação da organização judiciária nacional, não contemplaram qualquer alteração específica na comarca da Madeira.

Uma nota, no entanto, para a o juízo de proximidade de São Vicente. É vontade das gentes de São Vicente e do Porto Moniz, dos seus autarcas, que o seu tribunal seja um juízo local. É um debate no qual não participo, pois a decisão é e será sempre política. Entendo que, se é certo que há argumentos puramente judiciais (números de processos, por exemplo), a questão é todavia mais ampla, acabando por envolver matérias como acessibilidades, desertificação do interior, desenvolvimento da economia local, que extravasam o âmbito judicial. De todo o modo, do novo redesenho do mapa judiciário resultou que os julgamentos criminais com intervenção do juiz singular voltarão a ser feitos em São Vicente, com deslocação do juiz local do Funchal. São Vicente mantem-se como juízo de proximidade, mas com julgamentos criminais.

*

Capítulo III: Recursos humanos

1. Juízes de Direito

Comarca da Madeira	Portaria	Magistrados exercício de funções	Magistrados absentismo	Notas
Juízo Comércio	2	3		2 Auxiliares (um deles em substituição de juíza titular)
Juízo Execução	1	3		2 Auxiliares
Juízo Central Cível	4	4		
Juízo Central Criminal	3	3		
Juízo Instrução Criminal	1	1		(A partir de Maio, as funções foram exercidas por um juiz do quadro

				complementar)
Juízo Família e Menores	3	3		
Juízo do Trabalho	1	2		1 Auxiliar (a partir de Novembro de 2017)
Juízo Local Cível do Funchal	3	3		
Juízo Local Criminal do Funchal	3	3		
Juízo Competência Genérica de Santa Cruz	2	2		(1 juiz do quadro complementar)
Juízo Competência Genérica de Ponta do Sol	1	2		(1 juiz do quadro complementar)
Juízo Competência Genérica de Porto Santo	1	1		
São Vicente - Secção de Proximidade				
TOTAL	25	30		

1.2Medidas de gestão

Foram diversas as medidas de gestão propostas pelo Juiz Presidente, em consenso com os Srs. Juízes da comarca, e aprovadas pelo Conselho Superior da Magistratura, relativamente à afectação de juízes e de processos.

Sumariamente, indicamos:

- Afectação das Sr.ª Juízas 1 e 2 do juízo de família e menores do Funchal, entre 30 de Janeiro e 10 de Fevereiro, aos processos do J3 do juízo de família e menores do Funchal, por baixa médica da Sr.ª Juíza titular, Sr.ª Dr.ª Ana Rubina Freitas.

- Afectação da Sr.ª Dr.ª Sara Benilde Gonçalves, entre 11 e 28 de Fevereiro, aos processos do J3 do juízo de família e menores do Funchal, por baixa médica da Sr.ª Juíza titular, Sr.ª Dr.ª Ana Rubina Freitas.

- Redistribuição aos juízes do juízo de execução do Funchal dos processos ainda titulados pela Sr.ª Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins.

- Afectação do Sr. Juiz 3 do juízo central criminal do Funchal, Sr. Dr. Filipe Câmara, à prolação de sentenças de apensos de reclamação de créditos do juízo de execução do Funchal.

- Afectação do Sr. Juiz do Quadro Complementar de Lisboa, Sr. Dr. Ricardo Marques, ao juízo de instrução criminal do Funchal.

- Afectação do Sr. Juiz Dr. Luís Filipe Barreto Loja ao serviço criminal do juízo de competência genérica de Ponta do Sol.

- Afectação do Sr. Juiz Dr. André Gonçalo Ferreira de Pinho Teixeira dos Santos a todo o serviço cível do juízo de competência genérica de Santa Cruz.

- Afectação do Sr. Juiz Dr. Noé Luís Ferreira Bettencourt ao serviço cível do juízo de competência genérica de Ponta do Sol.

- Afectação da Sr.ª Juíza Dr.ª Sara Benilde Diogo Gonçalves, em exclusivo, ao J3 de família e menores do Funchal.

- Afectação da Sr.ª Juíza Dr.ª Ana Rita Sarmento Barra, em exclusivo, ao juízo do comércio do Funchal.

- Afectação Do Sr. Juiz Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso, em exclusivo, ao juízo de execução do Funchal.

- Afectação do Sr. Juiz Dr. Filipe Duarte Freitas Câmara aos processos de inventário do juízo de competência genérica de Ponta do Sol.

- Afectação do Sr. Juiz Dr. André Gonçalo Ferreira de Pinho Teixeira dos Santos à prolação de sentenças de habilitação de terceiros (sucessores e cessionários), bem como sentenças de verificação e graduação de créditos não contestadas, do juízo de execução do Funchal.

- Distribuição do serviço do juízo do trabalho, entre a Sr.ª Juíza titular Dr.ª Elisabete Moreira da Silva e a Sr.ª Juíza Auxiliar Dr.ª Isabel Baptista.

- Afectação da Sr.ª Juíza Dr.ª Ana Rita Sarmento Barra aos processos da jurisdição do comércio do juízo de competência genérica de Porto Santo.

1.3 Propostas

Em reunião com o Sr. Director-Geral da Administração da Justiça, foram apresentadas as seguintes propostas:

- Especialização (cível e crime), criação de unidade de processos e aumento dos quadros de magistrados e de oficiais de justiça do juízo de competência genérica de Santa Cruz;

- Criação do juiz 3 do juízo do comércio do Funchal.

- Criação do juiz 2 do juízo de execução do Funchal;

- Integração dos processos executivos e do comércio do juízo de competência genérica do Porto Santo nos respectivos juízos especializados do Funchal.

*

2. Funcionário Judiciais

Comarca da Madeira	Portaria	Funcionários em exercício de funções	Funcionários em falta	Notas
Unidade Central		8		
Juízo do Comércio		12		
Juízo de Execução		11		
Juízo Central Cível		8		
Juízo Central Criminal		5		
Juízo de Instrução Criminal		3		
Juízo de Família e Menores		15		
Juízo do Trabalho		5		
Juízo Local Cível do Funchal		8		
Juízo Local Criminal do Funchal		12		
Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz		11		
Juízo de Competência Genérica de Ponta do Sol		5		

Juízo de Competência Genérica do Porto Santo		4		
Juízo de Proximidade de São Vicente		1		
DIAP - 1ªSecção		3		
DIAP - 2ªSecção		8		
DIAP -SEC DESK		3		
Procuradoria Inst. Central - Cível		3		
Procuradoria Juízo de Família e Menores		3		
Procuradoria Juízo do Trabalho		2		
Santa Cruz - DIAP		4		
Porto Santo - DIAP		1		
Ponta do Sol - DIAP		2		
Apoio conselho gestão		1		
Técnicos de Informática		1		
Assistente Técnico		1		
Assistente Operacional		12		
TOTAL	164 (total previsto para a comarca)	153	11	

2.1Medidas de gestão

Foram diversas as medidas de gestão relativamente aos funcionários judiciais.

O Conselho de Gestão (CG), em reunião de 10.01.2017, aprovou a proposta do Sr. Administrador Judiciário para a chefia de cinco serviços do Ministério Público (DIAP 3.ª Secção, MP Comércio, MP Execuções, MP Local Cível do Funchal e MP Local Criminal do Funchal).

Na reunião do CG de 06.02.201 foi aprovada uma proposta do Sr. Administrador Judiciário, para deslocar dois funcionários do juízo central cível para o juízo local cível do Funchal e deslocar outros dois funcionários em sentido inverso.

Na reunião do CG de 28.02.2017 foi aprovado o mapa de férias de 2017 dos funcionários judiciais, proposto pelo Sr. Administrador Judiciário.

Em reunião de 24.04.2017, o CG aprovou uma proposta do Sr. Administrador Judiciário para acudir aos atrasos no cumprimento de despachos e na realização de diligência do J1 do juízo de família e menores do Funchal.

Em reunião de 16.05.2017, o CG aprovou uma proposta do Sr. Administrador Judiciário para a redistribuição do serviço dos funcionários do DIAP de Santa Cruz.

Em reunião de 20.09.2017, o CG aprovou a proposta apresentada pelo Sr. Administrador judiciário, tendo em conta as promoções, transferências, fim de destacamentos e necessidade de ajustamentos, em virtude do movimento de Verão dos Oficiais de Justiça.

Em reunião de 23.10.2017, o CG aprovou uma proposta do Sr. Administrador Judiciário para a redistribuição do serviço dos funcionários do DIAP de Santa Cruz.

Em reunião de 30.11.2017, o CG aprovou uma proposta do Sr. Administrador Judiciário para o exercício de funções de uma Funcionária Administrativa no TAF do Funchal.

*

Capítulo IV. Recursos financeiros

1. Orçamento

O orçamento da comarca da Madeira para o ano de 2017 manteve as orientações estabelecidas de contenção com directrizes explícitas de salvaguardar as despesas fixas de funcionamento e os contratos assumidos.

O orçamento atribuído para esta comarca foi de 484.169,44 € e divide-se em duas partes, encargos fixos onde se enquadra o da locação de edifícios (esta locação tem a ver o Palácio dos Cônsules, onde estava instalado o juízo de família e menores; apesar de agora ali estar instalado o TAF do Funchal, o pagamento das rendas durante todo o ano de 2017 ainda saiu do orçamento da comarca da Madeira) e, encargos de funcionamento.

Os valores atribuídos:

Despesas de funcionamento ..... 50009, 26 €

Despesas fixas ..... 178.650 €

Locação de edifícios ..... 255.510,18 €

Quanto à execução, não foi necessário qualquer reforço orçamental.

2. O exercício das competências

Como gestores de um orçamento que é supervisionado e tutelado pela DGAJ, apenas resta abertura para propor, dentro de todas as limitações e enquadradas nos consumos previstos a três meses, o suficiente para garantir um normal funcionamento de todos os serviços instalados na Comarca.

Dificuldades não se colocam uma vez que existe a consciência permanente do que se gere e assim permite que o que se solicita seja sempre autorizado.

Assim, é gerir em segurança, porque a relação entre a DGAJ e o Ministério das Finanças onde tudo é primeiro autorizado, e, posteriormente é atribuído o respectivo código de cabimento e compromisso, resulta numa controlada gestão da comarca.

3. Aquisições e economato

Os bens de economato, que são os consumíveis de funcionamento dos serviços (material de secretaria, consumíveis e informáticos), e outros que se definem de higiene e limpeza, são contratualizados na central de compras. Pelas regras orçamentais foi fornecida uma ferramenta para a aquisição dos bens.

A DGAJ deveria ser detentora de um produto padrão.

*

Capítulo V: Instalações e equipamentos

1. Instalações

1.1 Necessidades estruturais

Em Janeiro de 2017 foram inauguradas as obras de renovação e beneficiação do Palácio da Justiça. Foram orçadas em cerca de 2 milhões de euros. Incluíram a construção de seis salas de audiências/diligências e dez gabinetes, instalação de elevadores e de ar condicionado, bem como reparação e modernização de todo o edifício. Neste Palácio da Justiça estão instalados os juízos do comércio, execução, instrução criminal da instância, família e menores, cível local do Funchal e criminal local do Funchal.

O arquivo corrente do juízo de Santa Cruz deixou de estar instalado nas antigas casas dos magistrados, cujas chaves foram entregues ao Comando da PSP Madeira, para a construção da nova esquadra de Santa Cruz. Esperemos que tais obras decorram durante 2018, de modo a que,

posteriormente, o arquivo corrente do juízo de Santa Cruz possa ser definitivamente instalado no espaço a libertar pela PSP no rés-do-chão do palácio da justiça de Santa Cruz. Provisoriamente, o arquivo corrente do juízo de Santa Cruz está dividido entre o edifício do tribunal e uma casa do Município, situada no largo fronteiriço ao mencionado palácio da justiça.

O Palácio da Justiça de Ponta do Sol mantém os seus problemas. Aqui são sobretudo ao nível da cobertura, que têm originado infiltração de águas e insuportáveis correntes de ar no interior do edifício. A solução está diagnosticada pelo IGFEJ, com custo perto dos 100 mil euros, aguardando-se, há vários anos, o início das obras.

O IGFEJ é proprietário de um lote de terreno, destinado a construção urbana, com cerca de 1.000 m2, localizado em São Martinho, no Funchal. A propriedade adveio de sentença judicial, que declarou este bem perdido a favor do Estado (por ser proveito de actividade criminosa - tráfico de estupefacientes). Depois de diversas iniciativas dos órgãos de gestão da comarca, prevê-se que o IGFEJ ali inicie obras de construção de um armazém para albergar os bens apreendidos, nomeadamente veículos. No final de 2017 foram realizados estudos geotécnicos.

São estas as necessidades estruturais dos edifícios da comarca da Madeira.

1.2 Manutenção

No Funchal, os tribunais estão espalhados por dois edifícios.

O Palácio da Justiça, situado na Rua Marquês do Funchal, junto à Câmara Municipal do Funchal, é um imponente edifício, com mármores, basalto, cantaria e azulejos, com gabinetes, corredores e salas de audiências espaçosas e com elevado pé direito. É propriedade da Câmara Municipal do Funchal. Com a realização das recentes obras, está um edifício muito bonito e funcional.

No 1.º andar do Edifício 2000, à Avenida Calouste Gulbenkian, no Funchal, estão instalados os juízos centrais cível e criminal do Funchal. No 3.º andar do mesmo edifício está o juízo do trabalho. Este edifício está constituído em regime de propriedade horizontal, sendo os 1.º e 3.º andar propriedade do IGFEJ e os restantes andares propriedade da Região Autónoma da Madeira. Todas as obras de manutenção são asseguradas pelo condomínio, suportando o IGFEJ as quantias de 1600 € por cada um dos pisos. As instalações têm todas as condições.

O juízo de competência genérica de Santa Cruz está instalado num bonito edifício, tipo senhorial, com grandes escadarias exteriores e interiores. Têm havido sucessivas intervenções de manutenção e até de alguma maior intervenção, asseguradas pela Câmara Municipal de Santa Cruz ou pelo Ministério da Justiça. Actualmente, para além das já referidas necessidades quanto ao arquivo, não necessita urgentemente de qualquer intervenção de fundo. Apenas pequenas obras de manutenção.

O edifício onde está instalado o juízo de competência genérica de Ponta do Sol exige imediatas obras de reparação para superar a entrada de águas pelo telhado, humidades no chão e janelas e tectos sem vedação suficiente para impedir a circulação de ar. O tribunal está instalado em propriedade do IGFEJ, em edifício construído na década de 90 do século passado.

Finalmente, o juízo de competência genérica do Porto Santo, também instalado em propriedade do IGFEJ construída nos anos 90 do sec. XX. Está em condições dignas e não necessita a curto prazo de obras de manutenção.

1.3 Segurança, acessibilidade e salubridade

Apenas as unidades orgânicas instaladas no Funchal têm segurança privada à entrada dos edifícios. Os juízos de Ponta do Sol, Santa Cruz e Porto Santo não têm qualquer agente ou técnico de segurança. Só no Palácio de Justiça do Funchal há detector de metais, embora no juízo central criminal, quando o julgamento o justifique, a PSP colabora na detecção de metais.

As pessoas com dificuldade motora já conseguem aceder às salas de audiência do Palácio da Justiça do Funchal, questão que ficou resolvida com as recentes obras em curso. No Edifício 2000 e no Palácio dos Cônsules existem elevadores e o edifício do Porto Santo é térreo. Resta dizer

que tais pessoas não conseguem aceder às salas de audiência dos juízos de competência genérica de Santa Cruz e Ponta do Sol.

Quanto à salubridade, as condições são dignas.

2. Equipamentos

As denominadas multifunções (fotocopiadora, scanner e impressora) são escassas para tanto uso e tanto oficial de justiça. Acresce que continua a haver muita dificuldade em rapidamente conseguir novos tonners, sendo necessárias muitas insistências junto da representante regional da Canon.

A rede informática deveria ter mais largura, para evitar constantes bloqueios, nomeadamente no Citius e nas videoconferências.

Precisamos telefones para colocar nas salas de audiência.

O número de computadores é o adequado, embora, por sermos território insular, seja muito difícil substituir componentes avariados, sobretudo os mais importantes.

Uma última nota para referir que a utilização das salas de audiência do Palácio da Justiça do Funchal, do Edifício 2000 e de Santa Cruz foi organizada e aprovada pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Sr. Administrador Judiciário.

*

Capítulo VI: Unidades orgânicas e movimento processual

1.Unidades de processos

O juízo de proximidade de São Vicente não tem qualquer unidade de processo.

Os juízos de competência genérica de Ponta do Sol, Porto Santo e de Santa Cruz têm, cada qual, uma unidade de processos.

O juízo cível local do Funchal tem duas unidades de processos. O juízo criminal local do Funchal tem três unidades de processos.

Os juízos de execução, criminal, trabalho e instrução criminal do Funchal têm, cada qual, uma unidade de processos.

Os juízos do comércio e cível central do Funchal têm, cada uma, duas unidades de processos.

Finalmente, o juízo de família e menores do Funchal tem três unidades de processos.

1.1 Indicadores e Taxas

Os quadros que se seguem utilizam o critério denominado "estatística oficial" (processos sem decisão).

QUADRO I - INDICADORES

Período: 01-01-2017 a 31-12-2017

Unidades Orgânicas	Pendentes antes de 01-01-2017	Entrados entre 01-01-2017 e 31-12-2017	Findos entre 01-01-2017 e 31-12-2017	Pendentes depois de 31-12-2017	Número habitantes
UO - Criminal Central	132	112	126	118	261.313
UO - Cível Central	497	341	468	359	261.313
UO - Cível Local Funchal	834	987	1.194	624	158.069
UO - Comércio	2.697	1.584	2.717	1.550	256.014
UO - Execuções	19.228	3.165	5.421	16.838	256.014
UO - Família e Menores	1.500	2.015	2.540	876	256.014
UO - Instrução Criminal	44	1.559	1.580	23	256.014
UO - Criminal Local Funchal	480	853	991	332	158.069
UO - Ponta do Sol	486	405	499	391	32.971
UO - Porto Santo	449	263	274	426	5.299
UO - Santa Cruz	845	668	1.058	436	64.974
UO - Trabalho	1.130	927	834	1.217	261.313

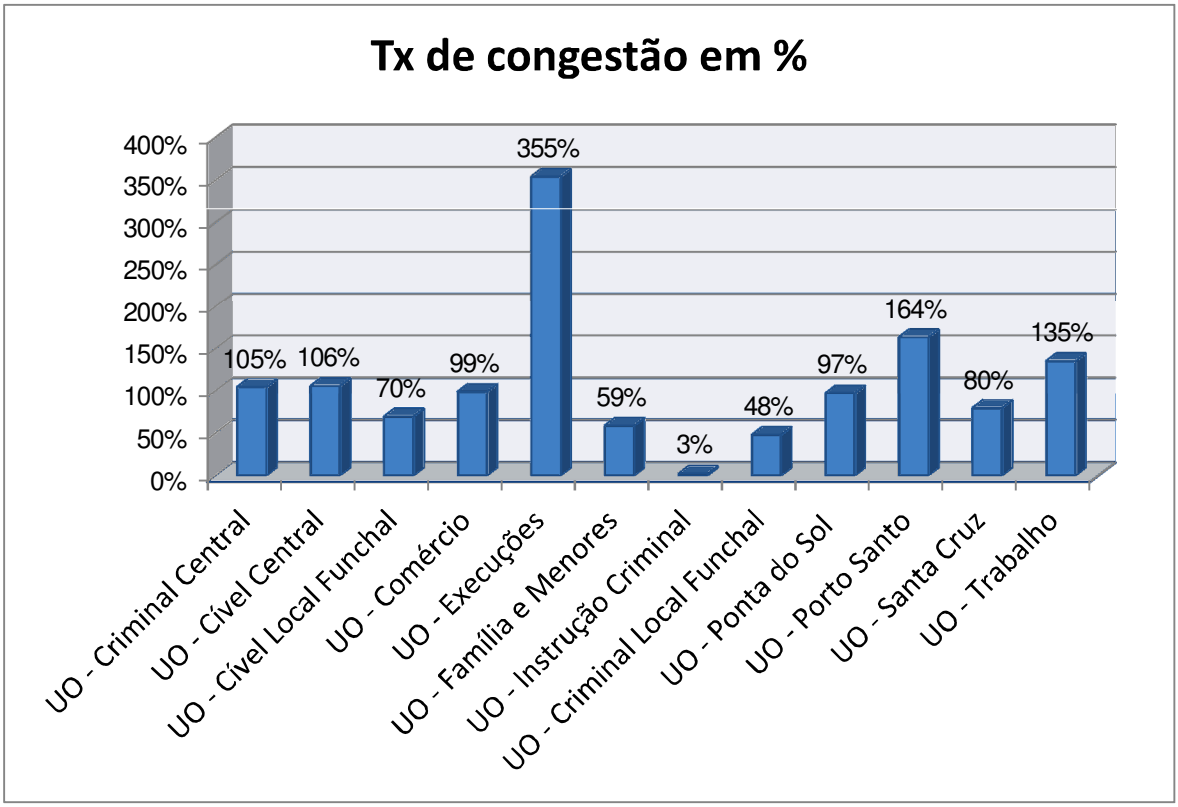

A taxa de congestão estabelece a razão entre o número de processos pendentes no início do ano e o número de processos findos nesse ano.

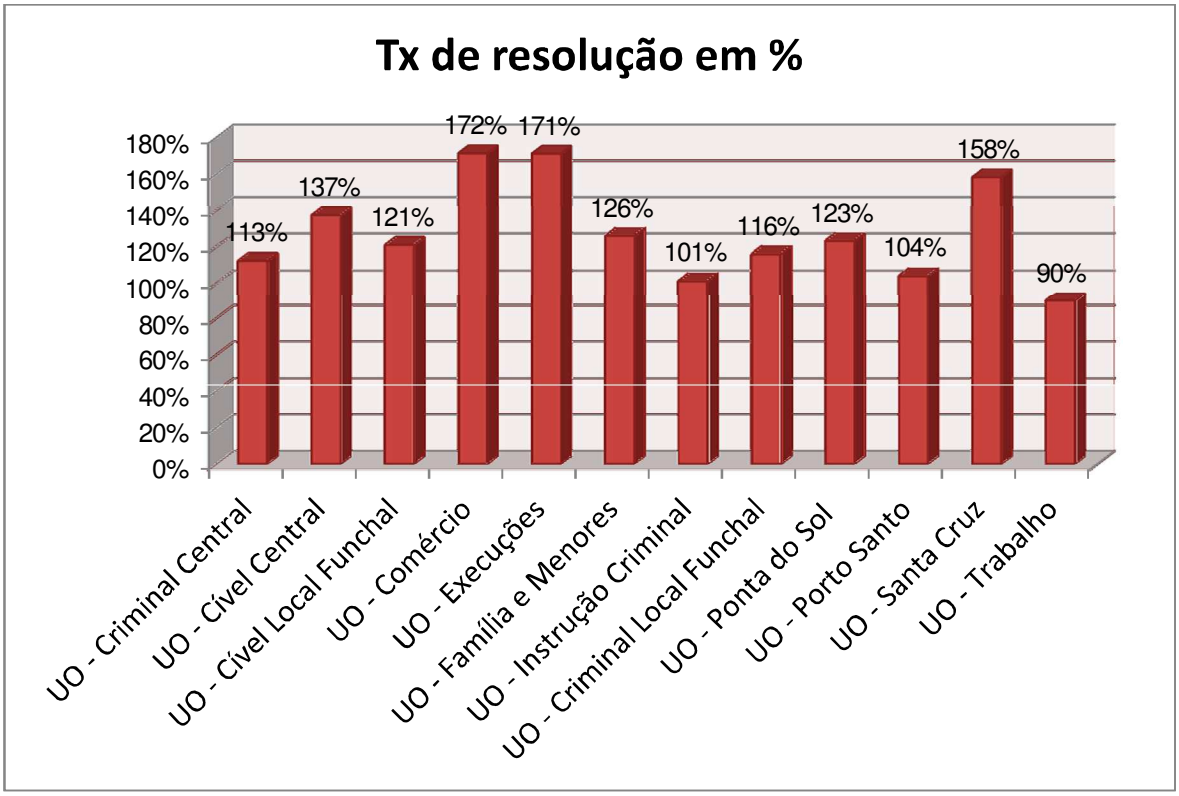

A taxa de resolução (clearence rate) estabelece a razão entre o número de processos findos e o número de processos entrados.

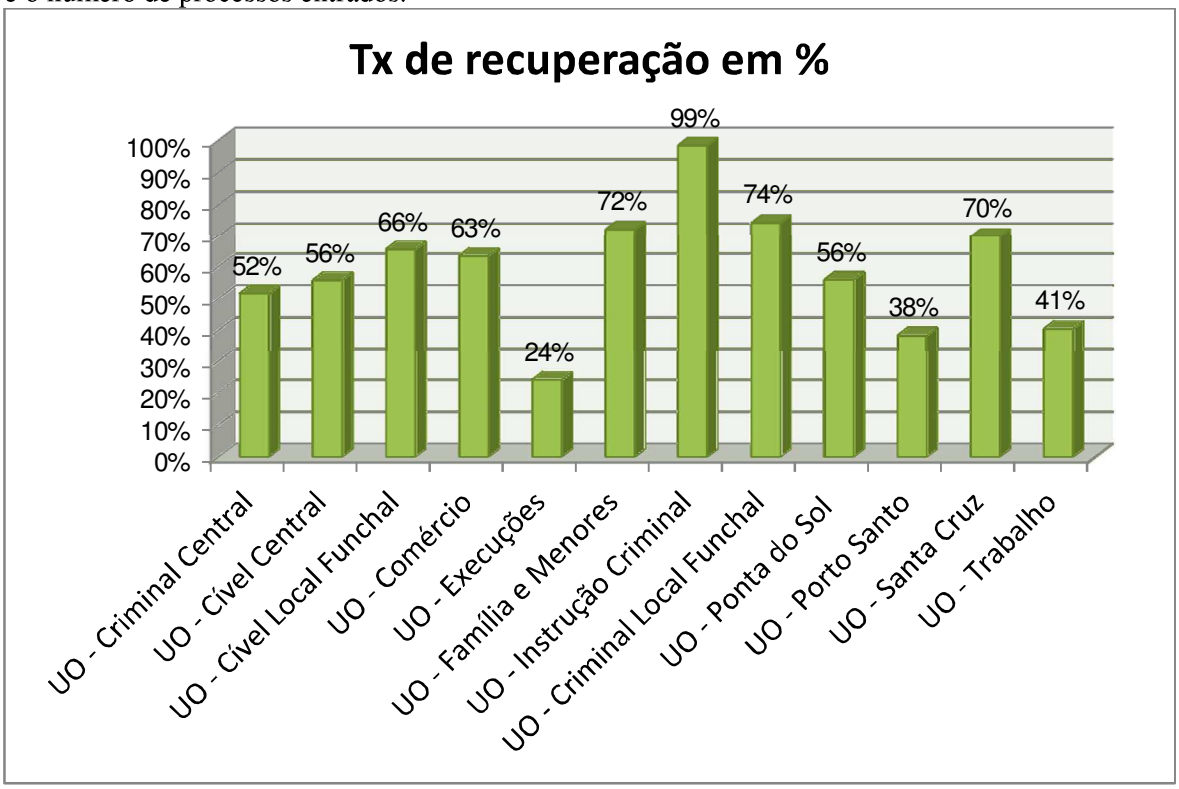

A taxa de recuperação (backlog rate) estabelece a razão entre o número de processos findos e a adição resultante do número de processos pendentes com o número de processos entrados.

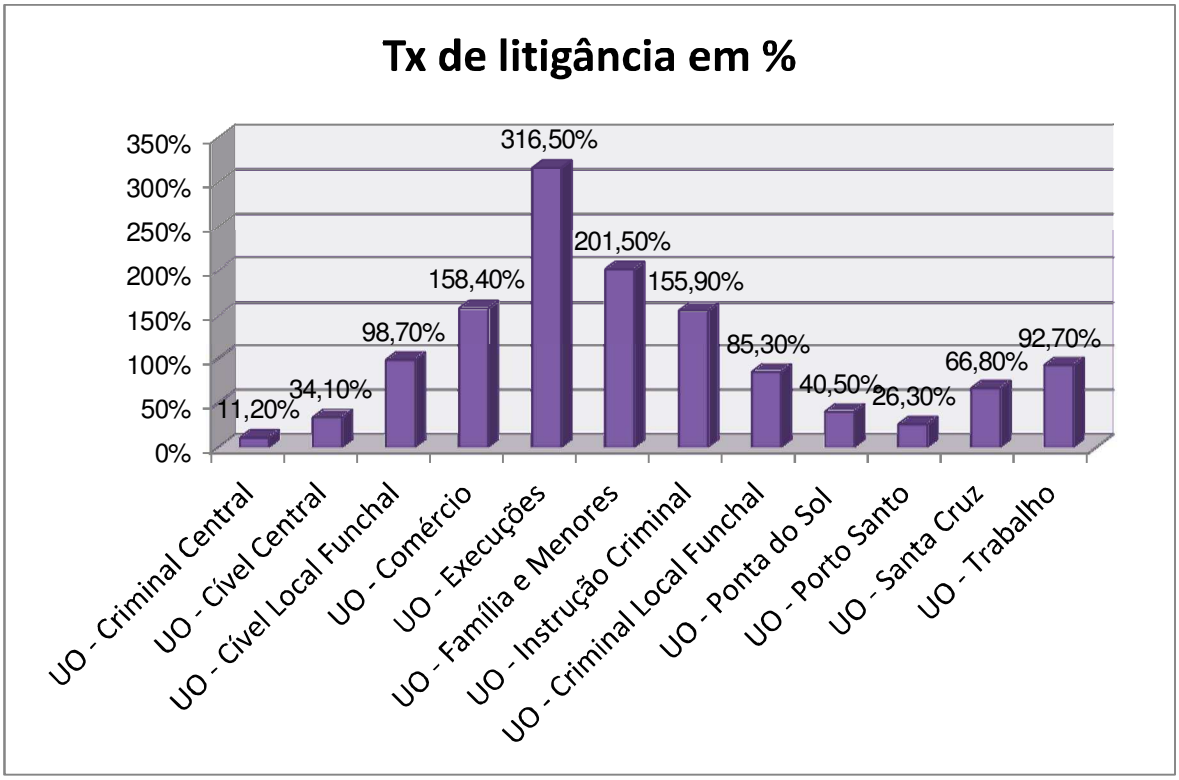

A taxa de litigância indica o número de processos entrados por mil habitantes.

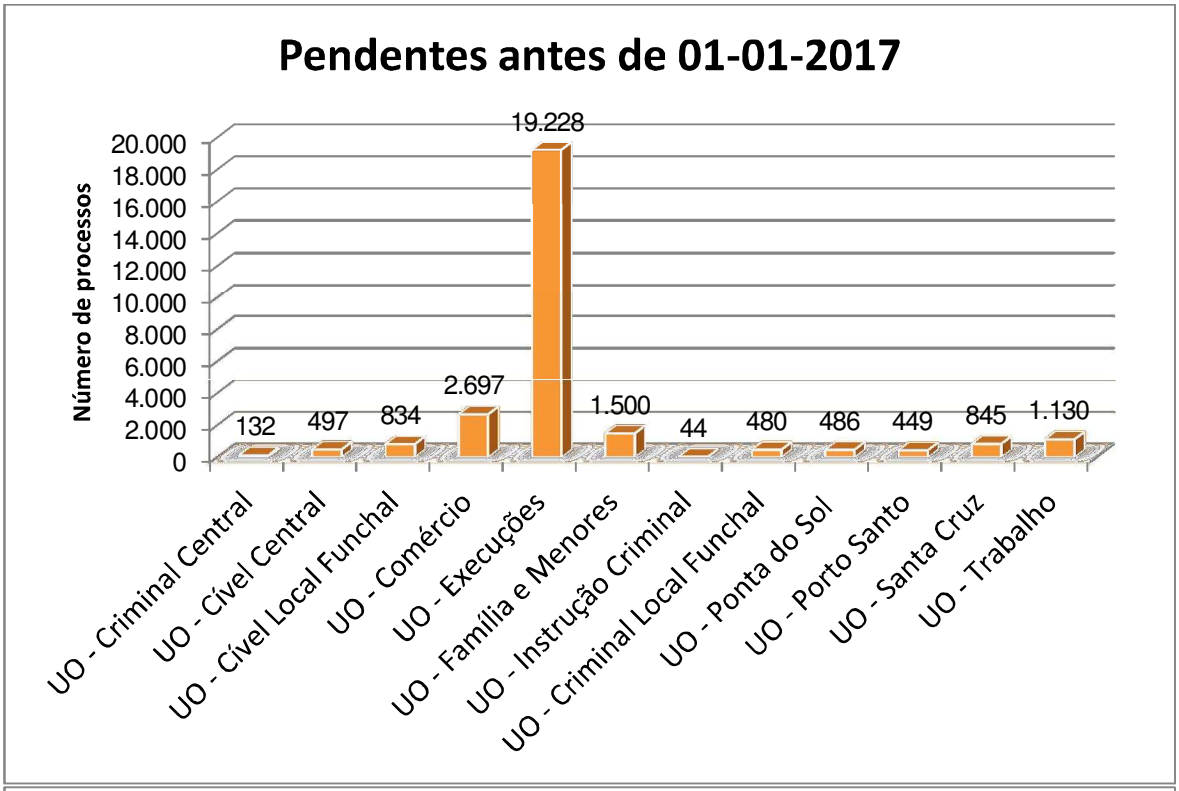
Pendentes antes de 01-01-2017
Número de processos
20.000
18.000
16.000
14.000
12.000
10.000
8.000
6.000
4.000
2.000
0
132
497
834
2.697
19.228
1.500
44
480
486
449
845
1.130
UO - Criminal Central
UO - Cível Central
UO - Cível Local Funchal
UO - Comércio
UO - Execuções
UO - Família e Menores
UO - Instrução Criminal
UO - Criminal Local Funchal
UO - Ponta do Sol
UO - Porto Santo
UO - Santa Cruz
UO - Trabalho

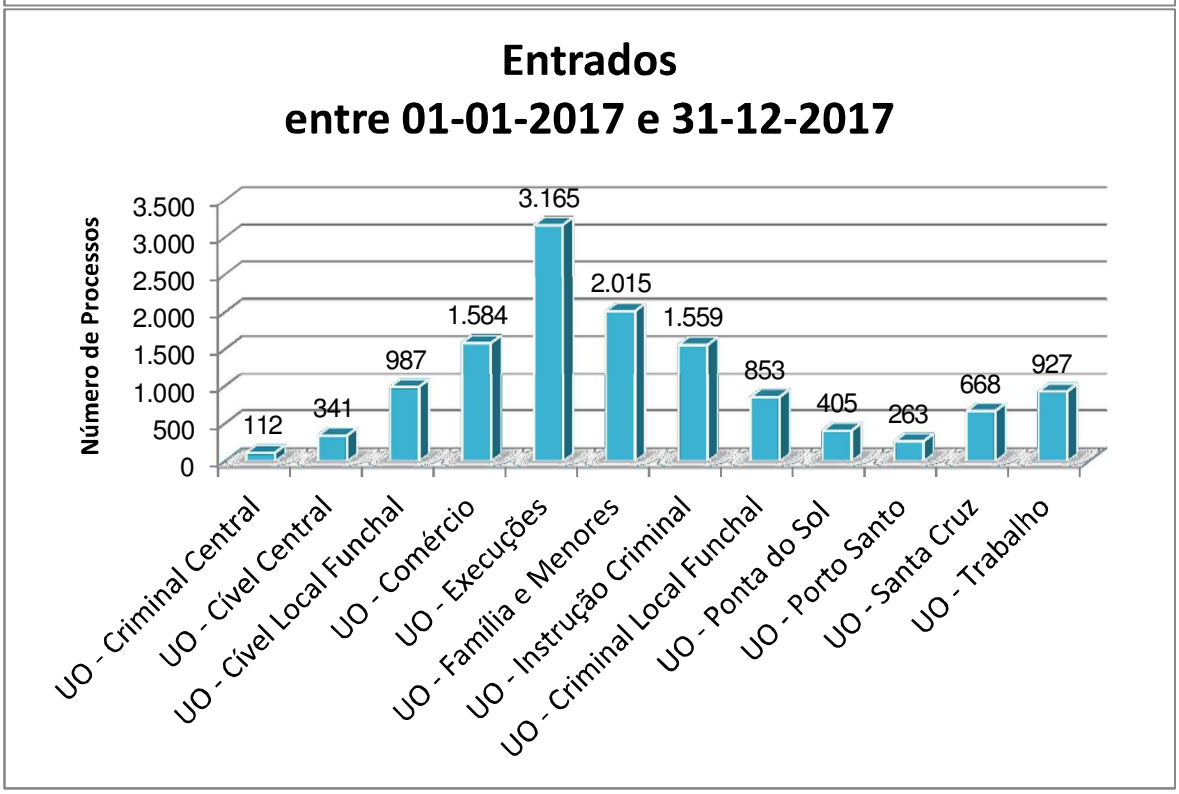
Entrados
entre 01-01-2017 e 31-12-2017
Número de Processos
3.500
3.000
2.500
2.000
1.500
1.000
500
0
112
341
987
1.584
3.165
2.015
1.559
853
405
263
668
927
UO - Criminal Central
UO - Cível Central
UO - Cível Local Funchal
UO - Comércio
UO - Execuções
UO - Família e Menores
UO - Instrução Criminal
UO - Criminal Local Funchal
UO - Ponta do Sol
UO - Porto Santo
UO - Santa Cruz
UO - Trabalho

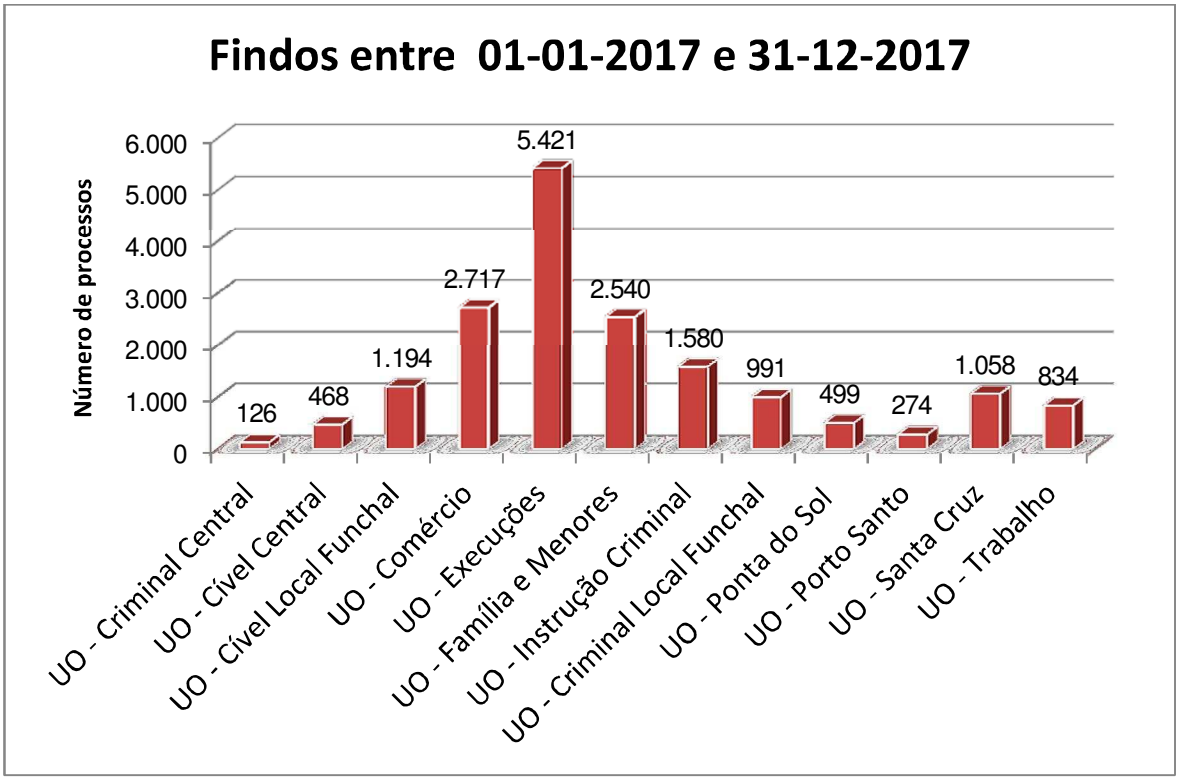
Findos entre 01-01-2017 e 31-12-2017
Número de processos
6.000
5.000
4.000
3.000
2.000
1.000
0
126
468
1.194
2.717
5.421
2.540
1.580
991
499
274
1.058
834
UO - Criminal Central
UO - Cível Central
UO - Cível Local Funchal
UO - Comércio
UO - Execuções
UO - Família e Menores
UO - Instrução Criminal
UO - Criminal Local Funchal
UO - Ponta do Sol
UO - Porto Santo
UO - Santa Cruz
UO - Trabalho

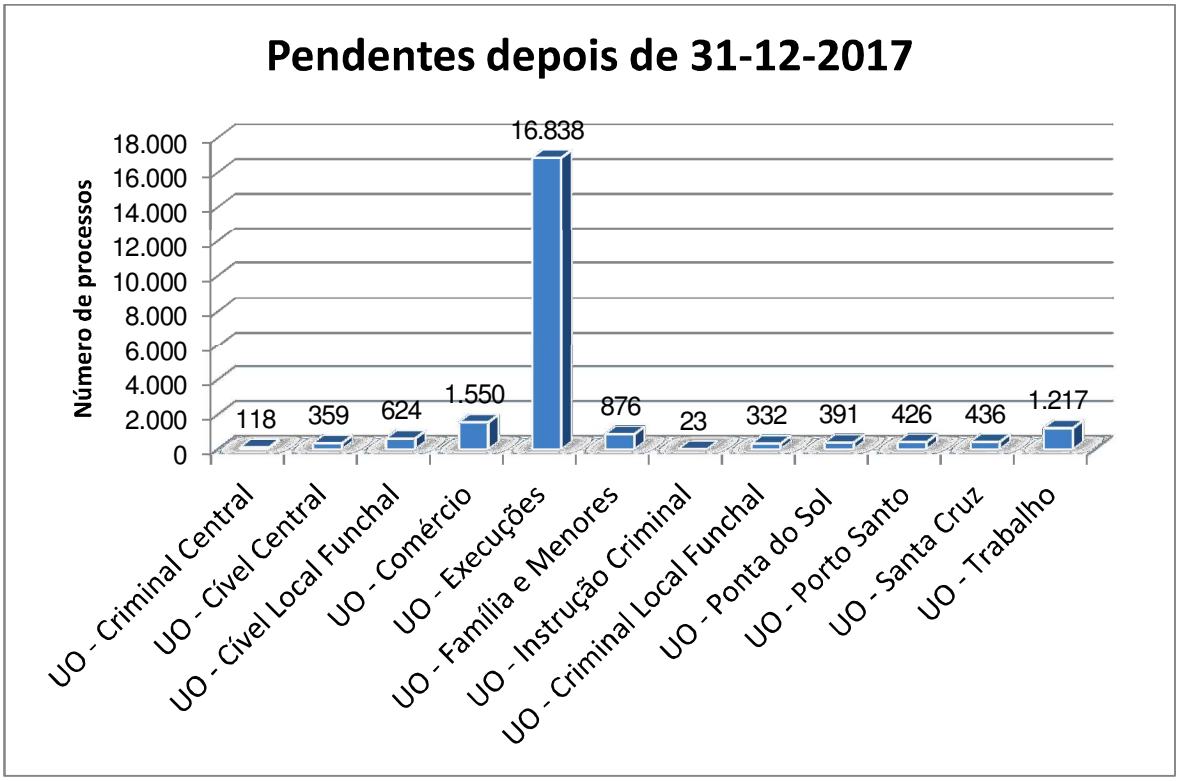
Pendentes depois de 31-12-2017
Número de processos
18.000
16.000
14.000
12.000
10.000
8.000
6.000
4.000
2.000
0
118
359
624
1.550
16.838
876
23
332
391
426
436
1.217
UO - Criminal Central
UO - Cível Central
UO - Cível Local Funchal
UO - Comércio
UO - Execuções
UO - Família e Menores
UO - Instrução Criminal
UO - Criminal Local Funchal
UO - Ponta do Sol
UO - Porto Santo
UO - Santa Cruz
UO - Trabalho

1.2 Dados Estatísticos

Juízo do comércio

Em Janeiro de 2017 o número de processos pendentes era de 2.697 e no fim do ano estão pendentes 1.550. O número de processos findos é assinalável (2.717), até porque entraram 1.584 processos (todos estes números incluem apensos, por serem considerados processos no Citius). Entraram 310 insolvências e foram findas 322, pendentes estão 49. Neste juízo, mais do que os números, porque continuam a ser muitas as insolvências, agora sobretudo de pessoas singulares, interessa a celeridade da resposta. E, neste aspecto, o juízo tem estado a responder dentro dos prazos legais, que a lei define como urgentes (o processo de insolvência é considerado urgente). A taxa de resolução do juízo do comércio está nos 172%, o que significa uma forte recuperação (são muitos mais os processos findos do que os entrados).

Os despachos estão, em regra, a ser cumpridos ente 2 a 10 dias. Os julgamentos e diligências urgentes estão a ser marcadas no prazo legal e os restantes julgamentos em 2/3 meses.

A pendência de secretaria (processos com decisão, mas ainda não arquivados) dá-nos 8.154 pendentes em 01.01.2017 e 3.841 no fim do ano, números que são muito impressivos.

Juízo de execução

Em Janeiro de 2017 começou com uma pendência de 19.228 processos, ao longo do ano entraram 3.165, findaram 5.421, resultando pendentes, no final do ano, 16.838. A taxa de resolução está hoje nos 171%. Nas execuções comuns interpostas após Setembro de 2003, que constituíam o maior número de pendências em Janeiro de 2017 (11.710), houve uma substancial redução, pois entraram 77 processos e foram findos 2.482, sendo a pendência actual de 9.303. O quadro é de um juiz titular, ao que acrescem dois juízes auxiliares. Importa ainda notar que está em curso uma medida gestionária: a afectação do Sr. Juiz Dr. André Gonçalo Ferreira de Pinho Teixeira dos Santos à prolação de sentenças de habilitação de terceiros (sucessores e cessionários), bem como sentenças de verificação e graduação de créditos não contestadas, do juízo de execução do Funchal.

Os julgamentos estão a ser marcados a 2 meses. Os despachos são cumpridos até 1 dia.

A estatística de secretaria desta secção indica 26.321 processos pendentes no início do ano, 3.202 entrados, 5.579 findos, o que dá uma pendência de 23.828 no fim do ano.

Juízo de instrução criminal

O juízo de instrução criminal tinha 44 processos pendentes em Janeiro de 2017, entraram neste ano 1.559, foram findos 1.580, estão pendentes no fim do semestre 23 processos/actos. Este juízo funciona regularmente, sem atrasos.

A Sr.ª Juíza titular entrou de licença de maternidade em Maio e voltou em Janeiro de 2018. Durante a sua ausência foi substituída pelos Juízes do Quadro Complementar Dr. Ricardo Marques (até 15 de Julho) e Dr.ª Ana Beatriz Pinto (entre 15 de Julho e o final do ano).

Juízo de família e menores

Em Janeiro de 2017 o número de processos pendentes era de 1.500 e no fim do ano estão pendentes 876. O número de processos findos é de 2.540 processos e entraram no ano 2.015. A taxa de resolução é de 126%, o que é muito bom para um tribunal com tanto processo e com tanto drama social. Os processos pendentes mais antigos são praticamente de 2016/7, o que significa que o juízo de família e menores está a responder muito bem às solicitações.

As diligências não urgentes estão a ser marcadas a 1 ou 2 meses. O cumprimento dos despachos está uniforme entre as unidades, sendo, em regra, abaixo dos 10 dias.

A pendência de secretaria dava-nos 3.506 pendentes em 01.01.2017 e 2.682 pendentes no fim do ano, o que significa uma evolução muito positiva.

Juízo central cível

Este juízo iniciou 2017 com 497 processos, entraram ao longo do ano 341, foram findos 468, do que resulta uma pendência no fim do ano de 359 processos. Uma taxa de resolução de 137%, com a circunstância de se tratar das acções declarativas com maior valor. E se formos ver em particular às acções ordinárias, tínhamos 136 no início do ano, entraram 8, foram findas 91, restando no fim do ano 50 processos. Como já disse em anteriores relatórios, grande parte destas acções ordinárias foram recebidas, por via de decisão do CSM e sob proposta da gestão da comarca, dos extintos tribunais de Santa Cruz e Ponta do Sol [vieram todas as acções ordinárias (anterior CPC) e comuns (actual CPC), estas com valor acima dos 30.001 €, pendentes à extinção dos tribunais de Santa Cruz e Ponta do Sol).

Os julgamentos cíveis estão a ser marcados a 3 meses.

Os despachos são cumpridos no próprio dia.

A estatística de secretaria diz-nos que em Janeiro eram 856 os processos pendentes, que entraram 345, foram findos 585 e estão 611 pendentes no fim do ano.

Juízo central criminal

Este juízo começou o ano com 132 processos, entraram 112 ao longo do ano, foram findos 126, restando pendentes 118 processos. Importa referir que, nesta pendência, há 92 processos com intervenientes contumazes, pelo que os processos novos para julgar não chegam aos 20.

Os julgamentos estão a ser marcados a 2 meses, embora se deva referir que este juízo decide processos com intervenção do tribunal colectivo e do tribunal de júri, com julgamentos de diversas sessões e arguidos presos, que são forçosamente mais trabalhosos do que a grande maioria dos processos com intervenção do juiz singular.

Os despachos são cumpridos no próprio dia.

A estatística de secretaria diz-nos que em Janeiro eram 554 os processos pendentes, que entraram 113, foram findos 161 e estão 506 pendentes no fim do ano.

Juízo do trabalho

O juízo do trabalho começou o ano com 1.130 processos, entraram 927, findaram 834, sendo a pendência no fim do ano de 1.217 processos. Uma taxa de resolução de 90%, a única abaixo de 100% de toda a comarca da Madeira. Este resultado espelha a falta de juiz auxiliar, pois um só juiz no juízo do trabalho não consegue assegurar todo o serviço. A partir de Novembro de 2017 foi colocada uma Sr.ª Juíza Auxiliar, sendo esperar que 2018 seja ano de recuperação do juízo do trabalho.

A marcação de julgamentos está no prazo de 4 a 6 meses e os despachos são cumpridos em cinco dias.

A pendência de secretaria é: pendentes no início do ano: 1.541; entrados: 1.046; findos: 918; pendentes no fim do semestre: 1.557 processos.

Juízo local cível do Funchal

Começou o ano com 834 processos, entraram 987, findaram 1.194, sendo a pendência actual de 624 processos. Uma taxa de resolução positiva de 121%.

Os julgamentos gravados marcados a 2 meses e não gravados a um mês, os despachos cumpridos no próprio dia ou no máximo no dia seguinte.

A estatística de secretaria dá uma pendência no fim do ano de 1.005 processos, substancialmente menos do que no início do ano (1.271).

Juízo local criminal do Funchal

Este juízo local também não tem problemas. As diligências são marcadas a dois/três meses (note-se que neste prazo estão incluídos os 20 dias para a contestação à acusação) e os despachos cumpridos no próprio dia. O ano terminou com uma taxa de resolução de 116% - começou o ano com 480 e terminou com 332, com 853 entradas e 991 processos findos. Depois, importa notar que 1351 dos processos pendentes têm intervenientes contumazes (31 no juiz 1, 55

no juiz 2 e 49 no juiz 3), que estão suspensos por determinação legal. E, finalmente, também aqui, a esmagadora maioria dos processos por julgar entraram na fase judicial já em 2017, observando-se uma resposta de poucos meses entre a acusação e a sentença.

A pendência de secretaria é: pendentes no início do ano: 1.698; entrados: 859; findos: 1.152; pendentes no fim do semestre: 1.401 processos.

Juízo de competência genérica de Ponta do Sol

As acções sumárias deste juízo reduziram de 24 processos pendentes em 01.01.2017 para 15 pendentes no fim do ano. Também as acções especiais diminuíram de 16 para 10. As acções comuns eram 67 e agora são 58. Os inventários baixaram de 43 para 31. E as execuções comuns de 111 para 80. Isto significa que este juízo tem uma taxa de resolução positiva de 123%. Aliás, diga-se que todas as espécies cíveis deste juízo apresentaram diminuição de pendências.

A área criminal do juízo também reduziu de 117 para 90 processos, sendo 39 contumazes (aguardam que seja localizado o paradeiro do arguido), o que significa que, excepcionando estes processos que estão legalmente suspensos, os processos para decidir são ainda menos.

Os julgamentos cíveis e criminais estão a ser marcado a 3/5 meses.

Os despachos estão, em regra, a ser cumpridos entre 2 e 5 dias.

A estatística de secretaria (processos com decisão, mas ainda não arquivados) deste juízo é de 1.005 processos pendentes no fim do ano, quando era de 1.085 no início do ano.

Neste juízo estão em vigor diversas medidas gestionárias, a saber: afectação do Sr. Juiz Dr. Luís Filipe Barreto Loja ao serviço criminal; afectação do Sr. Juiz Dr. Noé Luís Ferreira Bettencourt ao serviço cível; e afectação do Sr. Juiz Dr. Filipe Duarte Freitas Câmara aos processos de inventário.

Juízo de competência genérica de Santa Cruz

Também aqui as acções mais antigas baixaram as suas pendências, tendência que já se vem verificando desde o primeiro ano da instalação da comarca da Madeira. As sumárias de 57 para 11, as sumaríssimas de 76 para 19, as especiais de 61 para 25, as comuns de 98 para 63, os inventários de 88 para 35 e as execuções comuns de 98 para 63.

Na jurisdição criminal, o número de processos-crime pendentes baixou de 236 para 143 (sendo que 55 são contumazes). Ora, retirando estes processos de contumazes, que estão legalmente suspensos até à localização do paradeiro do arguido, os processos para decisão não chegam aos 100.

Os julgamentos cíveis e criminais estão a ser marcados a 2/3 meses.

A estatística de secretaria (processos com decisão, mas ainda não arquivados) diz-nos que há 1.401 processos pendentes no final deste ano, quando era de 2.535 em 1 de Janeiro de 2017.

Os despachos estão a ser cumpridos a 1/3 dias.

Uma taxa de resolução de 158% demonstra o excelente trabalho produzido em Santa Cruz.

Juízo de competência genérica do Porto Santo

Dos 387 processos pendentes na área cível, 266 são execuções, o que significa que o Porto Santo tem muito pouca pendência em sede de acções declarativas (42 acções), divórcios (1), inventários (2) e insolvências (4). Tem ainda 2 autos de regulação do poder paternal, 14 alterações/incumprimentos do poder paternal e 4 processos de promoção/protecção.

No processo criminal baixou o número para julgar (agora apenas 13), sendo 12 destes contumazes.

A taxa de resolução global do Porto Santo é positiva (104%), que se deve sobretudo ao excelente trabalho desenvolvido pela actual Sr.ª Juíza titular Dr.ª Cláudia Ventura, que chegou ao juízo em Setembro de 2017.

No Porto Santo, a Sr.ª Juíza titular está a marcar os julgamentos a 2 meses.

A estatística de secretaria também indica uma diminuição de processos pendentes entre 1 de Janeiro de 2017 (728) e o fim do ano (677), o que decorre, quer do excelente trabalho da Sr.ª Juíza titular, quer da circunstância de, o que já não acontecia há muito, termos completa a equipa de oficiais de justiça no Porto Santo.

Os despachos estão a ser cumpridos até 5 dias.

2. Unidades centrais

2.1 Actos diversos

Estas unidades procedem à recepção de todo o expediente, que é apresentado fisicamente e electronicamente, que é trabalhado, digitalizando directamente para cada um dos processos, documento a documento, bem como elabora os pedidos documentais, designados por certidões, para diversos fins.

A comarca dispõe de cinco unidades centrais, sendo a de maior vulto a do Funchal com uma prática de actos de uma média de oitocentos por dia, Santa Cruz com uma média de cento e cinquenta actos por dia, Ponta do Sol com uma média de oitenta actos, Porto Santo com uma média de vinte actos e por São Vicente com uma média de meia dúzia de actos.

2.2 Tratamento de objectos

No dia-a-dia são apresentados muitos objectos apreendidos que fazem parte dos processos pendentes e cada processo tem uma maior ou menor longevidade, o que obriga a uma disponibilidade de espaço que é inexistente na Comarca. O que o cidadão mais se apercebe é a de veículos estacionados e bloqueados junto das instalações da justiça, situação que vem sendo colocada há alguns anos e que espera resolvida com a perspectiva de edificação do armazém em São Martinho.

A comarca tem uma média anual de quatrocentas apreensões e apenas são resolvidas anualmente cerca de metade, do que resulta a sobrelotação do espaço existente.

3. Unidades de serviço externo

Mapas Serviço Externo Serviço Externo 01-01-2017 a 31-12-2017								
Espécie	Vindos Período Anterior	Entrados no Período	Total	Findos				
				Devolvido a Pedido	Devolvido Cumprido	Devolvido não Cumprido	Devolvido Parc. Cumprido	Outros Motivos
Mandados	77	1507	1584	16	1217	270	7	0
Cartas Precatórias/Rogatórias	51	768	819	9	486	223	21	25
Outros Processos	35	821	856	2	299	223	6	229
Total	163	3096	3259	27	2002	716	34	254

Fonte: Citius

3.1 Número e tipo de solicitações

São quatro as unidades de serviço externo.

A unidade do Funchal tem dois funcionários e as restantes (Ponta do Sol, Santa Cruz e Porto Santo) um funcionário afecto, que procedem às entregas, arrestos, penhoras, notificações, citações, afixação de editais, cujo cumprimento seja a realizar por oficial de justiça.

3.2 Cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas

As urgentes são cumpridas no imediato, outras dentro do prazo de cinco dias, e as mais problemáticas (cobrança de dívidas, penhoras, entrega de imóveis) têm uma média de duração de trinta a quarenta e cinco dias.

3.3 Videoconferências

Os pedidos que nos são solicitados diariamente para a audição de testemunhas para os mais diversos pontos do País são em média de cinco a dez por dia, e, por vezes da Europa, um ou três por mês.

4.Juízo de Proximidade de São Vicente

4.1 Prestação de informações

O juízo de proximidade de São Vicente presta cerca de 6 informações por dia.

4.2 Recepção de papéis, documentos, requerimentos ou outras peças processuais

São apresentados entre 5/10 papéis por dia, nos quais se engloba os das entidades policiais de São Vicente e Porto Moniz.

4.3 Videoconferências, audiências de julgamento, diligências processuais

Têm-se realizado cerca de dois julgamentos por mês e quatro a seis videoconferências.

4.4 Outros actos

Em apoio ao cidadão são emitidas uma média mensal de três certidões para fins documentais e de 6 de certificados de registo criminal.

*

VII: Plano de actividades e sua execução: Relação dos resultados obtidos com os objectivos definidos

Foram fixados os seguintes objectivos processuais (ano judicial 2016/2017) para o tribunal judicial da comarca da Madeira:

Juízo Central Cível

A – Deve ser reduzida a pendência dos processos antigos, chegando ao fim do ano judicial com um número não superior a 100 acções ordinárias.

B – O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Acções comuns: 20 meses;

2 – Procedimento cautelar sem contraditório: 15 dias;

3 – Procedimento cautelar com contraditório: 2 meses;

4 – Procedimento cautelar com contraditório subsequente à efectivação da providência: 4 meses;

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

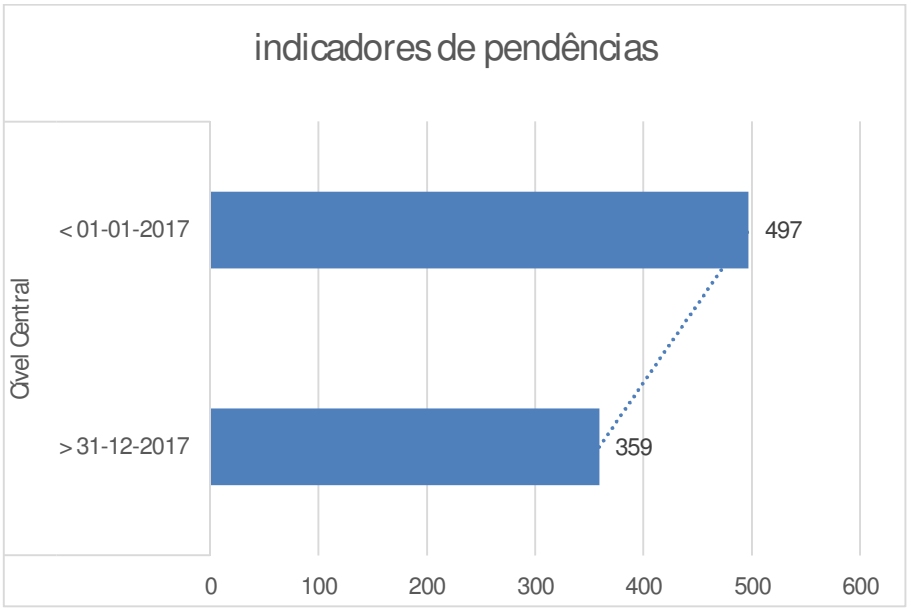

Antes de entrar na apreciação do cumprimento destes objectivos, cumpre fazer prévias referências ao decurso dos prazos de um processo judicial. Em primeiro lugar, há que cumprir os prazos processuais legalmente fixados. É a grande referência. Há que contabilizar os prazos do juiz, do procurador, do advogado, do oficial de justiça. Mas como estamos a tratar de tribunais em concreto, não de ficção, não podemos deixar de atender aos meios humanos e materiais disponíveis, cuja escassez (falta de magistrados, oficiais de justiça ou de salas de audiência), muitas vezes impede o cumprimento dos prazos fixados por lei. Continuando, há ainda que ter em conta a delonga de diversos actos probatórios. São perícias que se prolongam no tempo em virtude da falta ou negligência de peritos, da necessidade de realizar actos complementares. Na Madeira, por exemplo e por insuficiência de médicos, têm sido grandes as dificuldades em realizar perícias psiquiátricas. Ainda na Madeira, nota-se que os peritos das listas oficiais estão envelhecidos e reformados, não havendo renovação, o que exige o recurso a peritos do Continente, com acrescidas dificuldades na conjugação do trabalho do colégio pericial. Outro factor importante é a dilação do agendamento, obviamente relacionado com a disponibilidade de salas de audiência. Os meios devem ser rentabilizados, optimizados, embora não a qualquer custo. Somos defensores de dias de semana de sala de audiência para cada juiz, previamente fixados para todo o ano judicial, o que permite maior estabilidade pessoal (emocional e familiar) e profissional do juiz, que pode atempadamente organizar a sua vida dentro e fora dos tribunais. Há ainda outros factores que contam para o prazo razoável de duração de um processo e que há que admitir como possíveis ou previsíveis. Referimo-nos a renúncia ou revogação de mandatos, dificuldades na citação ou mesmo citação edital, testemunhas no estrangeiro, incidentes variados como habilitações, intervenção de terceiros ou quebra de sigilo, suspensões da instância, adiamentos por impossibilidade das partes, advogados ou do tribunal, relatórios de entidades como a Segurança Social ou Serviços de Reinserção Social, férias judiciais.

Importa referir que o prazo previsto é para a decisão em primeira instância.

Entrando directamente neste juízo central cível, é desde logo inquestionável o total cumprimento dos objectivos A e C, sendo de destacar, relativamente ao primeiro, que as acções ordinárias baixaram para 50, muito abaixo dos fixados 100.

Relativamente ao objectivo B, o seu cumprimento também não oferece dúvidas. Porque nenhum juiz nem oficial de justiça deste juízo desrespeitou os prazos legais. Os processos não

excederam o prazo fixado e, quando sucedeu, tal deveu-se às contingências supra referidas, completamente alheias ao tribunal.

A taxa de resolução neste juízo é de 137%.

Juízo Central Criminal

A – O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Processos Comuns Colectivos com presos: 9 meses;

2 – Processos Comuns Colectivos sem presos: 12 meses;

B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

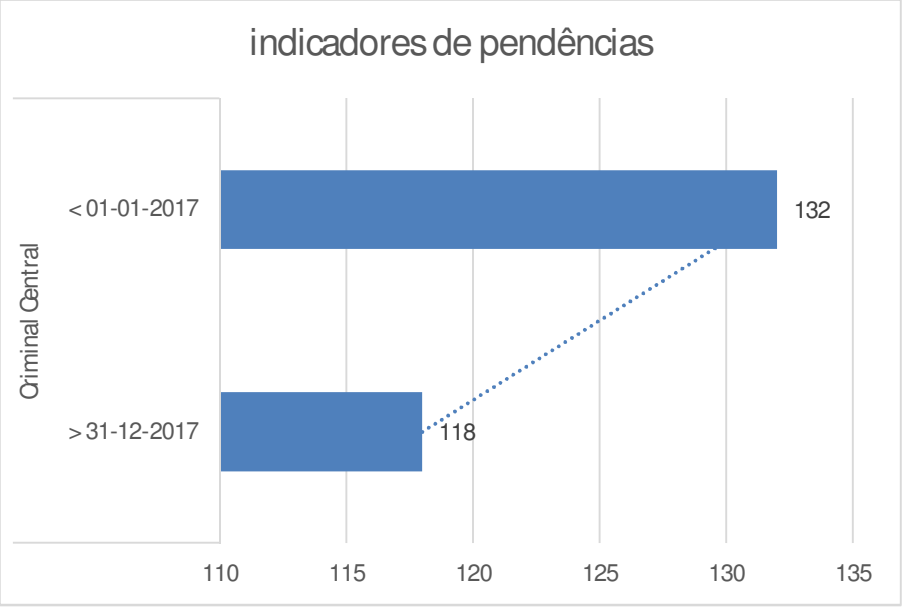

Também aqui os números e actividade dos juízes e oficiais de justiça indicam que os objectivos foram integralmente cumpridos.

A taxa de resolução neste juízo é de 113%.

Juízo de Instrução Criminal

A – O tempo de duração máxima previsível para a fase de instrução é de 6 meses,

B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

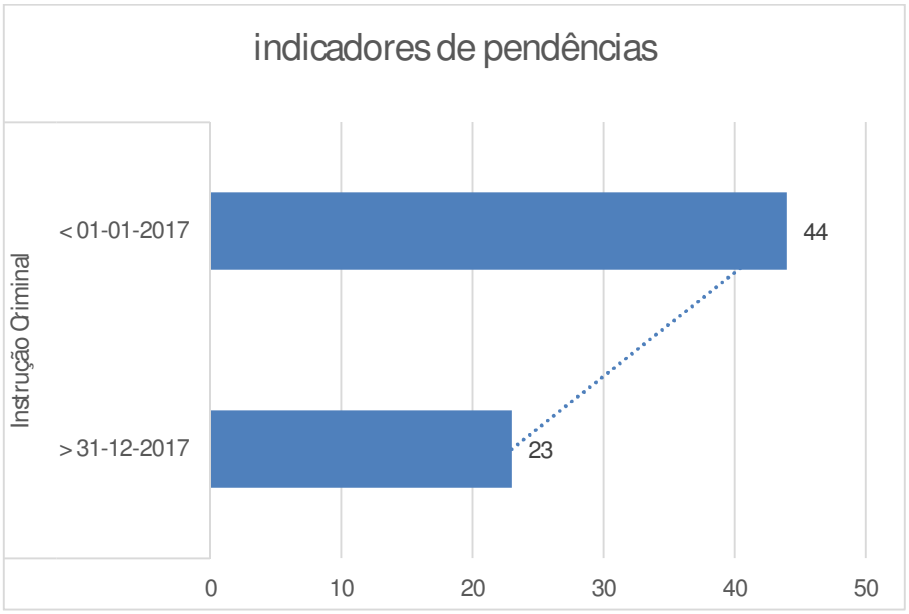

Neste juízo há que destacar, a partir de Maio, a ausência, por licença, da juíza titular. A sua ausência ao serviço foi colmatada por juízes do quadro complementar, que asseguraram, sem problemas, o serviço deste juízo, que, sabemos, é quase todo urgente (interrogatórios de presos, emissão de mandados, autorização de intercepções telefónicas e demais meios de obtenção de prova).

Com excepção de uma instrução, que exigiu perícias económicas e contabilísticas, o objectivo A foi cumprido. Os números também demonstram que o objectivo B foi igualmente atingido.

A taxa de resolução neste juízo é de 101%.

Juízo do Trabalho

A – Redução substancial de pendências nos processos antigos de acidentes de trabalho.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Processos de acidente de trabalho: apenas para homologação do acordo: de imediato; Fase contenciosa apenas para discutir o grau de incapacidade: 6 meses; Fase contenciosa para discutir o sinistro e fixar a incapacidade: 20 meses.

2 – Impugnação Judicial Regularidade e Licitude do Despedimento: 12 meses.

3 – Incidentes de revisão de pensão: 2 meses;

4 – Contratos individuais de trabalho: 12 meses.

5 - Procedimentos cautelares: Arresto: 15 dias: Suspensão do Despedimento: 30 dias.

6 – Contra-ordenações laborais: 6 meses;

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

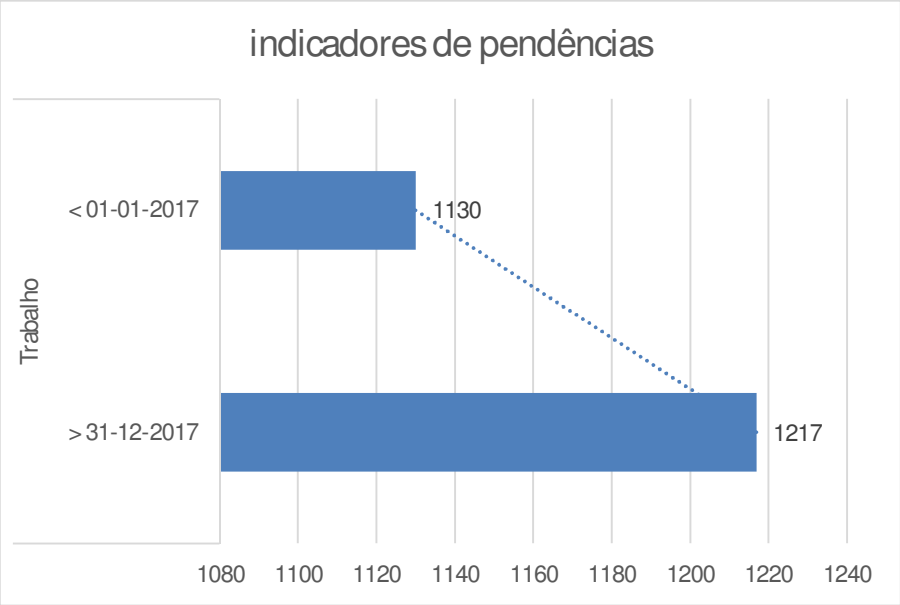

Neste juízo, com excepção dos processos urgentes (processos de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento e procedimentos cautelares), os objectivos não foram cumpridos. E o motivo é simples, o juízo só teve um juiz. Foi a primeira vez em muitos anos. Assistimos igualmente ao aumento exponencial de processos de acidente de trabalho (entraram 380 ao longo de 2017, muito mais que os 257 de 2015 e 249 de 2016), em virtude dos contratos de direito privado que agora são celebrados entre os trabalhadores e administração pública regional e local (os maiores empregadores da Região). Nesta matéria há que destacar a dependência relativamente às perícias e juntas médicas, que originam delongas indesejadas.

Em Novembro de 2017 chegou à comarca uma Sr.ª Juíza Auxiliar para o juízo do trabalho, sendo expectável que em 2018 a resposta seja bem melhor, regressando-se ao cumprimento dos objectivos e aos prazos legalmente fixados para o cumprimento dos actos e decisões judiciais. Importa referir que a Sr.ª Juíza Auxiliar foi colocada em Setembro, sendo a sua chegada tardia motivada por baixa médica.

Não posso deixar de referir a minha responsabilidade quanto à falta de um segundo juiz no juízo do trabalho. Efectivamente, no movimento judicial do Verão de 2016, o Conselho Superior da Magistratura criou dois lugares de Auxiliar para a comarca da Madeira com a designação Execução/Trabalho. Ora, tendo em conta que o juízo de execução tem cerca de 2/3 dos processos da comarca, achei que um juiz (o quadro só prevê um juiz titular) nas execuções seria muito pouco, pelo que propus ao CSM que estes dois Juízes Auxiliares ficassem a tempo inteiro no juízo de execução. E assim foi. Só que não contava com o aumento exponencial dos processos de acidentes de trabalho, pelo que no movimento judicial do Verão de 2017 solicitei ao CSM a manutenção dos 2 Juízes Auxiliares no juízo de execução e um Juiz Auxiliar para o juízo do trabalho, o que veio efectivamente a suceder, sendo agora altura para recuperar pendências.

A taxa de resolução neste juízo é de 90%.

Juízo de Família e Menores

A - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Processos de divórcio (sem citação edital): 8 meses.

2 – Investigação de Paternidade: 10 meses.

3 – Regulação das Responsabilidades Parentais: 5/6 meses se a Segurança Social e a Mediação cumprirem os seus prazos.

4 – Os processos de promoção e protecção e os tutelares educativos são instruídos e decididos nos prazos legalmente previstos;

B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

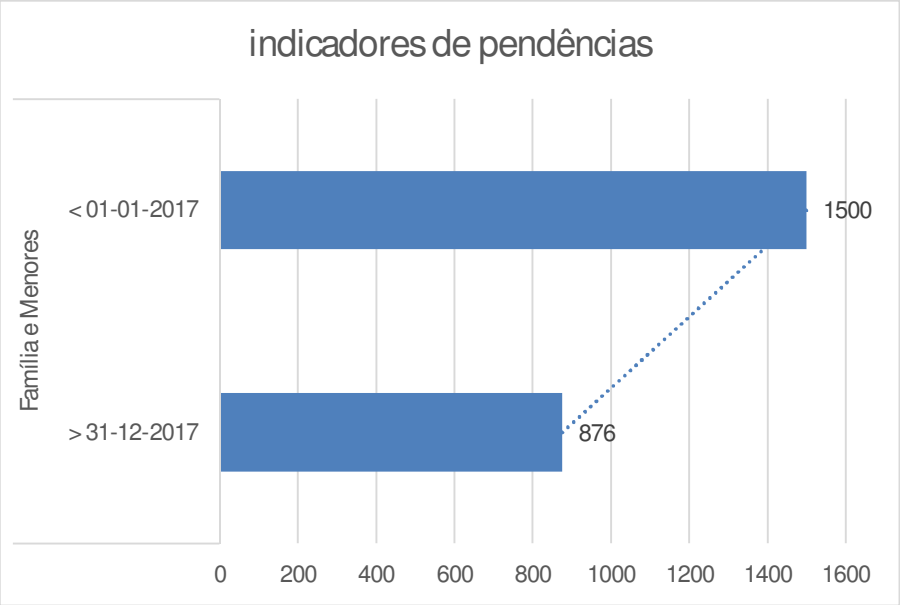

Os objectivos deste juízo estão também cumpridos. Alguns atrasos que se têm verificado nos processos tutelares cíveis resultam das dificuldades na realização das perícias psiquiátricas e de natureza psicológica, bem como as novas fases introduzidas pelo Regime Geral do Processos Tutelar Cível, nomeadamente a audição técnica especializada, cujos prazos legais não são cumpridos em virtude da falta de meios da Segurança Social. Circunstâncias completamente alheias ao juízo.

A taxa de resolução neste juízo é de 126%.

<u>Juízo do Comércio</u>

A – Redução substancial de pendências nos apensos mais antigos.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Processo Especial de Revitalização: 5 meses.

2 - Reclamações de crédito: sem julgamento: 5 meses; com julgamento: 20 meses; pendente de decisão em verificações ulteriores de crédito: imprevisível.

3 – Verificações ulteriores de crédito: sem julgamento: 5 meses; com julgamento: 20 meses.

4 – Insolvência: apresentação à insolvência sem aperfeiçoamento: declaração imediata (art.º 28.º CIRE); apresentação à insolvência com aperfeiçoamento: 30 dias; insolvência requerida: 3 meses;

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

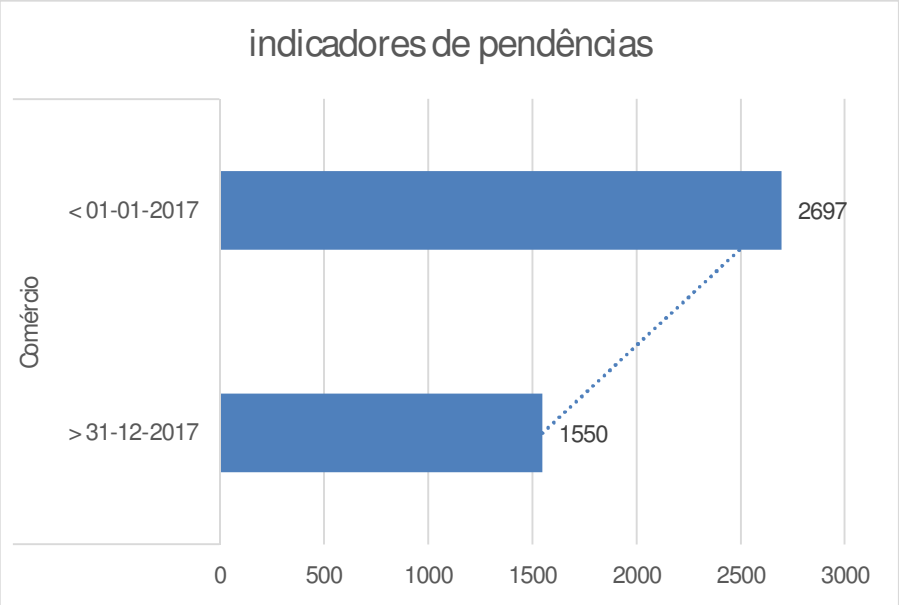

Os objectivos do juízo do comércio foram integralmente cumpridos. Basta verificar a enorme taxa de resolução (172%), que é bem evidente em todas as espécies processuais. Um excelente trabalho de juízes e oficiais de justiça.

Juízo de Execução

A – Redução substancial de pendências nos apensos mais antigos.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Incidentes de habilitação: 6 meses;

2 – Embargos de Executado: saneador/sentença: 8 meses; com julgamento e perícia à assinatura do título executivo: 18 meses; com julgamento sem perícia: 12 meses.

3 – Reclamações de crédito: sem julgamento: 6 meses; com julgamento: 18 meses.

4 – Oposição à penhora: 8 meses;

5 – Venda: 6 meses;

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

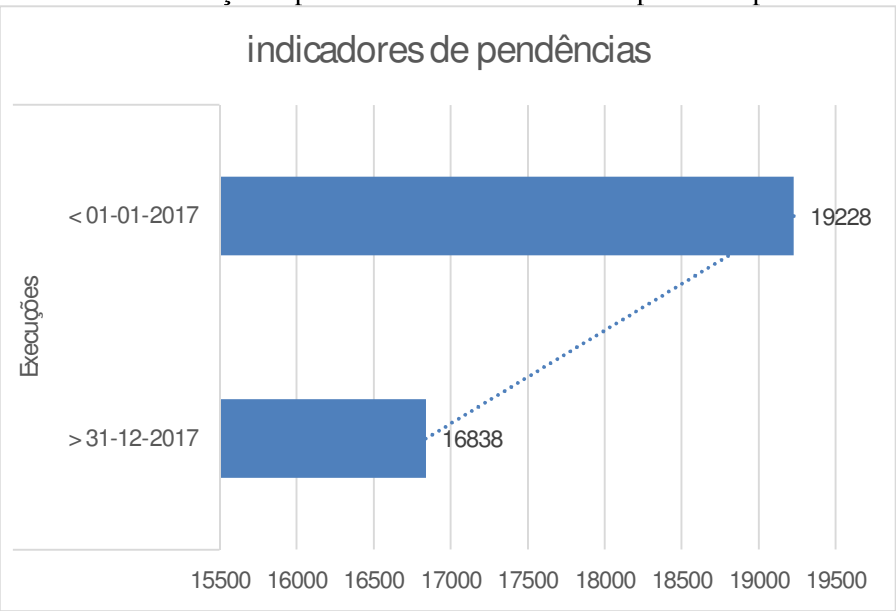

Embora a taxa de resolução global deste juízo seja elevadíssima (171%), esta redução de pendências ocorre sobretudo nos processos mais antigos, daí que se considere cumprido o objectivo A.

Relativamente aos objectivos B, a apreciação é desigual para cada um dos juízes. Concretizando. Até Julho, a Sr.ª Juíza titular e o Sr. Juiz Auxiliar Dr. Rui Moreira cumpriram perfeitamente os objectivos 1 a 5. A outra Sr.º Juíza Auxiliar não foi capaz de cumprir tais objectivos, com especial incidência no item 2, onde tem sentenças acumuladas por prolatar, situação que já é do conhecimento do Conselho Superior da Magistratura. Depois do movimento judicial do Verão, a Sr.ª Juíza titular até à data e o Dr. Rui Moreira deixaram, por vontade própria, o juízo de execução, tendo sido colocados, nos seus lugares, um Sr. Juiz interino e uma Sr.ª Juíza Auxiliar, que acresceram à Sr.º Juíza Auxiliar que já exercia funções até Julho. Estes três Srs. Juízes têm revelado algumas dificuldades na gestão do enorme fluxo de processos para despacho (entre 20 a 30 por dia), motivo porque o CSM aprovou proposta da gestão da comarca para que o Sr. Juiz de Santa Cruz Dr. André Teixeira dos Santos passasse a proferir sentenças de habilitação de terceiros e de reclamação de créditos. Não obstante, mantêm-se ainda inadmissíveis atrasos na prolação de sentenças de embargos de execução e de oposição à execução, que importa urgentemente corrigir.

Juízo local Cível do Funchal

A – Redução substancial de pendências nos inventários e liquidação das acções sumárias ainda pendentes.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Acções comuns: 18 meses;

2 – AECOP: 6 meses;

3 – Interdições: não contestadas: 12 meses; contestadas: 20 meses;

4 – Divisão de coisa comum: não contestada e sem dificuldade na venda do bem: 8 meses; pode tornar-se imprevisível se houver dificuldade na venda do bem, situação hoje frequente;

5 – Prestação de contas: não contestada: 8 meses; contestada, com realização de perícias e julgamento: imprevisível;

6 - Expropriação: sem recurso da decisão de adjudicação: de imediato; com recurso da decisão de adjudicação: 12 meses;

7 – Procedimento cautelar sem contraditório: 15 dias;

8 – Procedimento cautelar com contraditório: 2 meses;

9 – Procedimento cautelar com contraditório subsequente à efectivação da providência: 4 meses;

10 – Recurso de conservador: 60 dias;

11 – Recurso de decisão do julgado de paz: 45 dias,

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

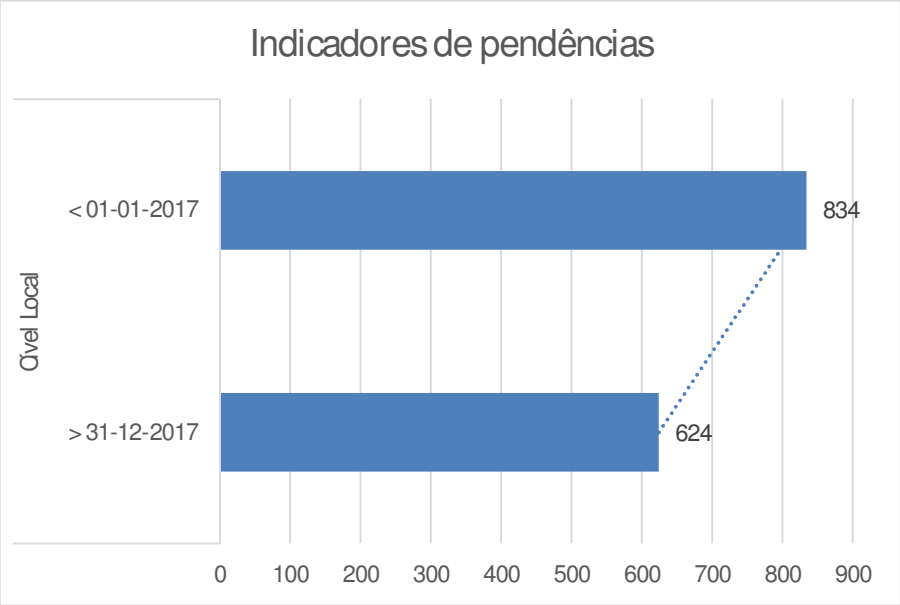

O objectivo A foi cumprido, com redução a 74 inventários e 14 acções sumárias.

Relativamente aos objectivos B, o seu cumprimento também não oferece dúvidas. Porque nenhum juiz nem oficial de justiça deste juízo desrespeitou os prazos legais. Os processos não excederam o prazo fixado e, quando sucedeu, tal deveu-se às contingências supra referidas, completamente alheias ao tribunal.

A taxa de resolução neste juízo é de 121%.

<u>Juízo local Criminal do Funchal</u>

A – O tempo de duração máxima previsível para:
1 – Processos Comuns Singulares com presos: 4 meses;
2 – Processos Comuns Singulares sem presos: 6 meses;
3 – Processos Abreviados: 3 meses;
4 – Processos Sumários: 20/30 dias;
5 - Contra-ordenações: decisão por despacho: 30 dias; com julgamento: 4 meses;
B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.
A – O tempo de duração máxima previsível para:
1 – Processos Comuns Colectivos com presos: 9 meses;
2 – Processos Comuns Colectivos sem presos: 12 meses;
B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

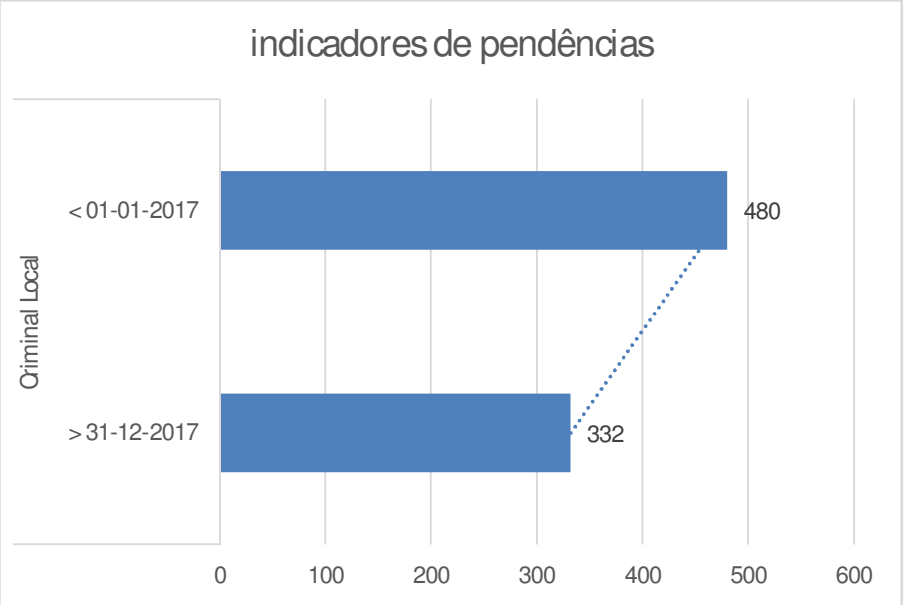

Também aqui os números e actividade dos juízes e oficiais de justiça indicam que os objectivos foram integralmente cumpridos.

A taxa de resolução neste juízo é de 116%.

Juízo de competência genérica de Santa Cruz

A – Redução substancial de pendências nos inventários e liquidação das acções sumárias ainda pendentes.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Acções comuns: 18 meses;

2 – AECOP: 6/8 meses;

3 – Interdições: não contestadas: 12 meses; contestadas: 18 meses;

4 – Divisão de coisa comum: não contestada e sem dificuldade na venda do bem: 8 meses; pode tornar-se imprevisível se houver dificuldade na venda do bem, situação hoje frequente;

5 – Prestação de contas: não contestada: 8 meses; contestada, com realização de perícias e julgamento: imprevisível;

6 - Expropriação: sem recurso da decisão de adjudicação: de imediato; com recurso da decisão de adjudicação: 12 meses;

7 – Procedimento cautelar sem contraditório: 15 dias;

8 – Procedimento cautelar com contraditório: 2 meses;

9 – Procedimento cautelar com contraditório subsequente à efectivação da providência: 4 meses;

10 – Recurso de conservador: 60 dias;

11 – Processos Comuns Singulares com presos: 4 meses;

12 – Processos Comuns Singulares sem presos: 6 meses;

13 – Processos Abreviados: 3 meses;

14 – Processos Sumários: 20/30 dias;

15 - Contra-ordenações: decisão por despacho: 30 dias; com julgamento: 4 meses;

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

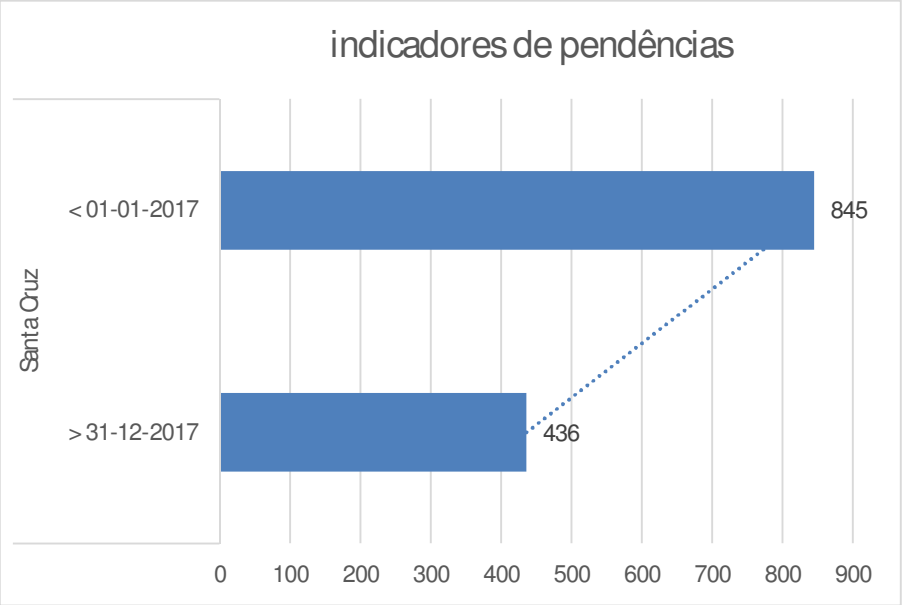

Este juízo, antigamente tido como um dos piores tribunais portugueses, oferece hoje uma justiça com resposta muito positiva.

O objectivo A foi plenamente cumprido, principalmente depois do Verão, com a chegada do Sr. Juiz Dr. André Teixeira dos Santos.

Mais. Os números e a actividade dos dois juízes e oficiais de justiça indicam que todos os restantes objectivos foram integralmente cumpridos.

A taxa de resolução neste juízo é de 158%.

Juízo de competência genérica de Ponta do Sol

A – Redução substancial de pendências nos inventários e liquidação das acções sumárias ainda pendentes.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Acções comuns: 18 meses;

2 – AECOP: 8 meses;

3 – Interdições: não contestadas: 12 meses; contestadas: 18 meses;

4 – Divisão de coisa comum: não contestada e sem dificuldade na venda do bem: 8 meses; pode tornar-se imprevisível se houver dificuldade na venda do bem, situação hoje frequente;

5 – Prestação de contas: não contestada: 8 meses; contestada, com realização de perícias e julgamento: imprevisível;

6 - Expropriação: sem recurso da decisão de adjudicação: de imediato; com recurso da decisão de adjudicação: 12 meses;

7 – Procedimento cautelar sem contraditório: 15 dias;

8 – Procedimento cautelar com contraditório: 2 meses;

9 – Procedimento cautelar com contraditório subsequente à efectivação da providência: 4 meses;

10 – Recurso de conservador: 60 dias;

11 – Processos Comuns Singulares com presos: 4 meses;

12 – Processos Comuns Singulares sem presos: 6 meses;

13 – Processos Abreviados: 3 meses;

14 – Processos Sumários: 20/30 dias;

15 - Contra-ordenações: decisão por despacho: 30 dias; com julgamento: 4 meses;

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

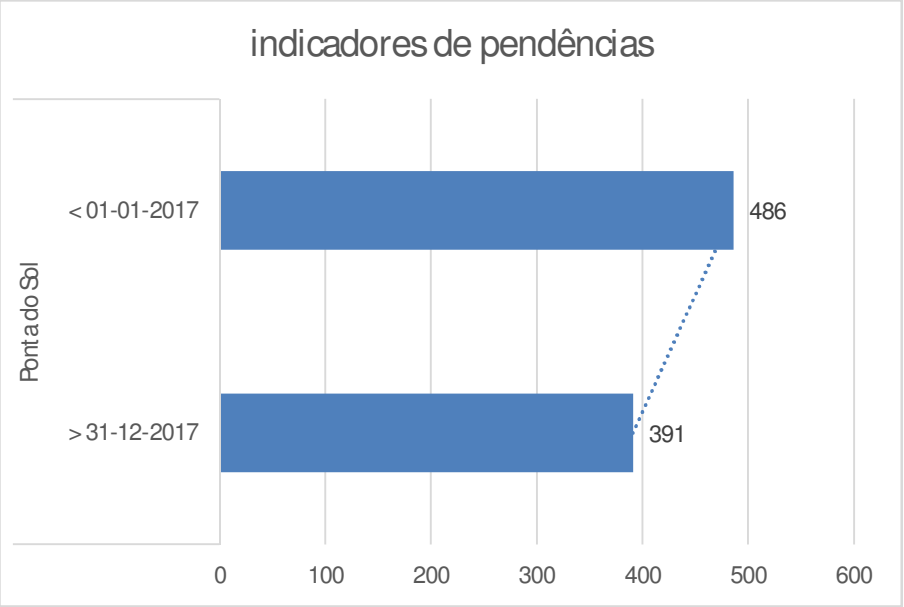

O objectivo A foi cumprido, embora longe da margem de Santa Cruz.

Quanto aos restantes objectivos, importa distinguir os períodos antes e depois do movimento judicial do Verão. Até lá, o juízo de Ponta do Sol tinha dois juízes, um com o serviço criminal e outro com o serviço cível. Durante este período (os sete primeiros meses do ano), a resposta foi positiva, conseguindo-se cumprir os objectivos propostos, sendo certo que os juízes e oficiais de justiça respeitaram os prazos legais. Depois do movimento judicial, Ponta do Sol ficou apenas com um juiz, o que originou problemas, principalmente na jurisdição cível. O segundo juiz que foi colocado neste juízo, pertencente ao quadro complementar, só pôde vir para a comarca no passado mês de Dezembro, por estar impedido na realização de um julgamento num tribunal de Lisboa. Espera-se que, agora e durante o próximo ano, o serviço cível regresse à normalidade que teve até ao Verão de 2017. Devido às dificuldades sentidas na jurisdição cível, o CSM, sob proposta da gestão da comarca, determinou que os processos de inventário pendentes neste juízo passassem a ser tramitados e decididos pelo Sr. Juiz Dr. Filipe Câmara, do juízo criminal central do Funchal.

No cômputo do ano a taxa de resolução é confortavelmente positiva (123%).

<u>Juízo de competência genérica de Porto Santo</u>

A – O tempo de duração máxima previsível:

1 - Para a fase de instrução criminal é de 6 meses,

2 – Processos de divórcio (sem citação edital): 8 meses.

3 – Investigação de Paternidade: 10 meses.

4 – Regulação das Responsabilidades Parentais: 5/6 meses se a Segurança Social e a Mediação cumprirem os seus prazos.

5 – Os processos de promoção e protecção e os tutelares educativos são instruídos e decididos nos prazos legalmente previstos;

6 – Processo Especial de Revitalização: 5 meses.

7 - Reclamações de crédito (insolvências): sem julgamento: 5 meses; com julgamento: 20 meses; pendente de decisão em verificações ulteriores de crédito: imprevisível.

8 – Verificações ulteriores de crédito: sem julgamento: 5 meses; com julgamento: 20 meses.

9 – Insolvência: apresentação à insolvência sem aperfeiçoamento: declaração imediata (art.º 28.º CIRE); apresentação à insolvência com aperfeiçoamento: 30 dias; insolvência requerida: 3 meses;

10 – Incidentes de habilitação (execuções): 6 meses;

11 – Embargos de Executado: saneador/sentença: 8 meses; com julgamento e perícia à assinatura do título executivo: 18 meses; com julgamento sem perícia: 12 meses.

12 – Reclamações de crédito (execuções): sem julgamento: 6 meses; com julgamento: 18 meses.

13 – Oposição à penhora: 8 meses;

14 – Venda: 6 meses;

15 – Acções comuns (cíveis): 18 meses;

16 – AECOP: 6 meses;

17 – Interdições: não contestadas: 12 meses; contestadas: 20 meses;

18 – Divisão de coisa comum: não contestada e sem dificuldade na venda do bem: 8 meses; pode tornar-se imprevisível se houver dificuldade na venda do bem, situação hoje frequente;

19 – Prestação de contas: não contestada: 8 meses; contestada, com realização de perícias e julgamento: imprevisível;

20 - Expropriação: sem recurso da decisão de adjudicação: de imediato; com recurso da decisão de adjudicação: 12 meses;

21 – Procedimento cautelar sem contraditório: 15 dias;

22 – Procedimento cautelar com contraditório: 2 meses;

23 – Procedimento cautelar com contraditório subsequente à efectivação da providência: 4 meses;

24 – Recurso de conservador: 60 dias;

25 – Processos Comuns Singulares com presos: 4 meses;

26 – Processos Comuns Singulares sem presos: 6 meses;

27 – Processos Abreviados: 3 meses;

28 – Processos Sumários: 20/30 dias;

29 - Contra-ordenações: decisão por despacho: 30 dias; com julgamento: 4 meses;

B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos.

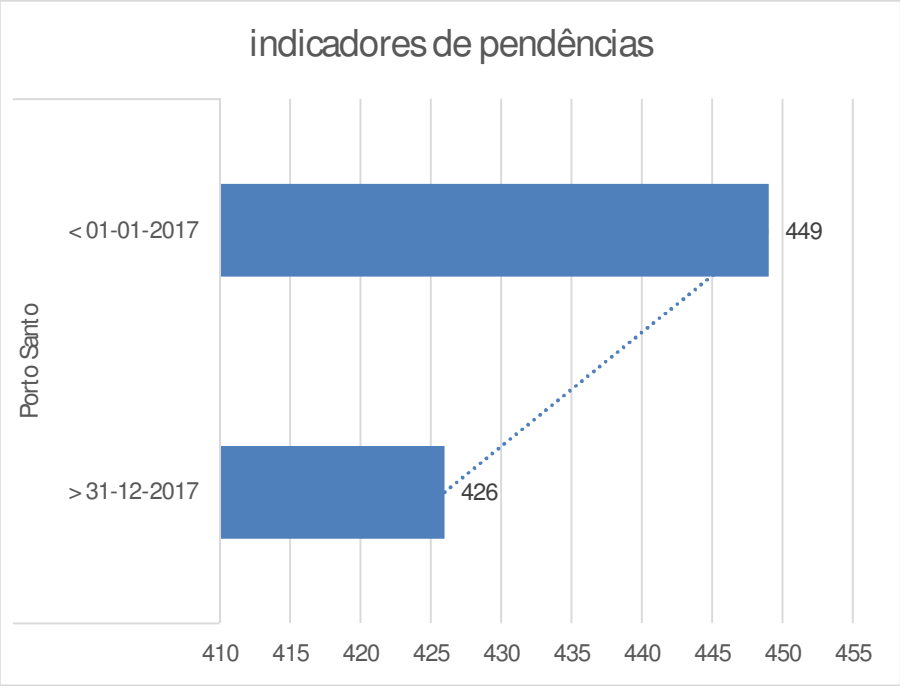

O juízo do Porto Santo tem uma resposta oposta à do juízo de Ponta do Sol. Até ao Verão, em virtude da ineficácia revelada pela Sr.ª Juíza titular de então e da manifesta falta de oficiais de justiça (apenas duas escrivães auxiliares), a produtividade foi manifestamente insuficiente. Depois dos movimentos judicial e de oficiais de justiça do Verão, a situação mudou radicalmente. A actual Sr.ª Juíza titular cumpre integralmente os prazos processuais legalmente previstos, revelando muita qualidade no seu serviço. Foi nomeada uma escrivã de direito (que o Porto Santo já não tinha há alguns anos) e um escrivão-adjunto, o que permitiu, desde logo, uma melhor resposta da secção de processos. Fruto deste trabalho de juíza e de oficiais de justiça, as pendências começaram a baixar e os objectivos a entrar na rota do cumprimento.

A taxa de resolução positiva (104%) já reflecte a melhoria significativa do último trimestre do ano.

*

VII: Conclusão

Com o generalizado cumprimento dos objectivos processuais relativos ao ano judicial que ora findou e com a efectiva redução das pendências acumuladas, é tempo de continuar o compromisso com os cidadãos e de manter a necessária accountability (iniciada com os objectivos processuais para 2017).

Só assim conseguiremos readquirir a imprescindível confiança na justiça.

Os objectivos propostos para 2018 (a aguardar homologação pelo CSM) resultam das necessidades/dificuldades de cada juízo, encontrando-se áreas e matérias em que é possível melhorar.

É meu entendimento que todos os intervenientes, em conformidade com a respectiva competência, têm a obrigação de implementar acções que visem atingir os objectivos propostos.

O juiz presidente e o administrador judiciário devem adoptar medidas gestionárias que assegurem condições e meios para que os juízes e oficiais de justiça consigam atingir os objectivos processuais. Falo, obviamente, de garantir meios humanos e materiais, agindo em consonância e em estreita cooperação com o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça.

Os juízes e os oficiais de justiça devem cumprir os prazos legais. É o que se pode exigir de um juiz e de um oficial de justiça. Se o fizerem, as pendências baixam, o tempo de duração de um

processo será o legalmente previsto, todos os actos estarão regularizados, não haverá desfasamentos.

Quanto aos indicadores das diversas medidas, a questão resumir-se-á à permanente monitorização dos dados e elementos de cada juízo. Não conheço outro meio para a desejada avaliação do cumprimento das medidas propostas.

Esta é uma conclusão virada para o futuro imediato, devendo ser entendida como os propósitos do tribunal judicial da comarca da Madeira para o ano judicial de 2018.

*

Funchal, 24 de Janeiro de 2018
O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca da Madeira
Paulo Duarte Barreto Ferreira
(Juiz Desembargador)